



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO

Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 7.587/23

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 088/25

PROCESSO nº 11289/25

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERCONEXÃO ENTRE OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POR MEIO DA LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COM O OBJETIVO DE IMPLANTAR E MANTER UMA REDE CORPORATIVA PRIVADA.

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 05/12/2025

DATA DO TÉRMINO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 19/12/2025 às 08h30min (horário de Brasília/DF)

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 19/12/2025, às 09h00min

Integram este Edital os Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo III – Modelo de Declaração;

Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo V – Planilha de Composição de Custos;

Anexo VI – Minuta do Contrato;

PREÂMBULO:

O Município de São João da Boa Vista torna público que se acha aberta licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, adotando-se o critério de julgamento **MENOR PREÇO**, com o envio de lances no **MODO DE DISPUTA ABERTO**, Processo Administrativo Licitatório nº 11289/25, que será regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 7.587/23, que poderá ser consultado no site <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/sao-joao-da-boa-vista>, Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos, e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, por meio da INTERNET, na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, no endereço www.bllcompras.org.br, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bllcompras.org.br no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

Justifica-se a escolha pela modalidade Pregão Eletrônico conforme as definições contidas no Art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/21, em razão dos padrões de qualidade serem consolidados como usuais no mercado.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERCONEXÃO ENTRE OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POR MEIO DA LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COM O OBJETIVO DE IMPLANTAR E MANTER UMA REDE CORPORATIVA PRIVADA**, a ser executada sob o regime de empreitada por preço global, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) e na Minuta do Contrato (Anexo VI) que integram este Edital.

1.2. A licitação será realizada em único lote.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todas as empresas interessadas em contratar com a Administração Municipal, que estiverem registradas na Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.2. Não poderão participar desta licitação:

2.2.1. aquele que não atenda as condições do edital e seus anexos;

2.2.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.3. pessoas física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.4. empresas com falência decretada;

2.2.5. empresas que não cumprirem as exigências previstas do subitem 2.1 do item 2 do Edital;

2.2.6. quando configuradas quaisquer outras hipóteses previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/21;

2.3. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6.8., bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista previsto na alínea “f”, do subitem 6.14.6., ambos do item 6 deste edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá constar do registro da licitante junto a Bolsa de Licitações e Leilões - BLL.

2.4. A visita técnica para conhecimento das condições locais da prestação do serviço É FACULTATIVA e poderá ser agendada com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, junto ao Departamento de Tecnologia e Informação no horário das 8:00 às 17:00, de segunda-feira à sexta-feira, pelo telefone (19) 3622-2064 ou através do seguinte endereço: Rua João Pessoa, nº 64, Vila Conrado, por pessoa devidamente credenciada pela empresa proponente, acompanhado pelo representante do contratante.

2.4.1. O servidor público representante da Contratante, após a visita, elaborará o atestado de visita, nos termos do Anexo VII do presente edital.

2.4.2 Caso não seja verificado, no momento da visita, impedimento para a execução do objeto, correrão por conta da licitante todas as despesas decorrentes das adaptações que se fizerem necessárias para a completa execução dos serviços licitados, considerando o dever de apresentação da proposta referente para a execução da totalidade do objeto licitado.

2.4.3. Caso a interessada opte por não realizar a visita no local, firmará declaração na qual dispense a necessidade de visita, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a executar fielmente os termos do presente edital, conforme Anexo VIII deste edital.

2.4. Da participação de Licitantes reunidas em consórcio

2.4.1. Admitir-se-á a participação de consórcios.

2.4.2. As empresas reunidas em consórcio deverão observar as seguintes regras:

2.4.2.1. A comprovação do compromisso, público ou particular, da constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;

2.4.2.1.1. O compromisso deverá explicitar:

2.4.2.1.1.1. A composição e o percentual de participação de cada empresa integrante;

2.4.2.1.1.2. O objetivo da consorciação;

2.4.2.1.1.3. O prazo de duração do consórcio, que não deve ser inferior ao da duração do contrato;

2.4.2.2. A indicação da empresa líder do consórcio e de poderes expressos para a empresa líder se relacionar com a administração, receber citação e responder administrativa e/ou judicialmente pelas demais consorciadas, bem como para representar o consórcio em todas as fases da presente licitação, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, receber e dar quitação, firmar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução do objeto do contrato;



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

2.4.2.3. A declaração de responsabilidade solidária das consorciadas pelos atos praticados sob consórcio em relação à presente licitação, e ao eventual contrato dela decorrente;

2.4.2.4. As obrigações das consorciadas, dentre as quais o de que cada consorciada responderá isolada e solidariamente por todas as exigências pertinentes ao objeto da presente licitação, até a extinção do contrato dela decorrente;

2.4.2.5. Que o consórcio não terá sua constituição ou composição alterada sem a prévia e expressa anuência da contratante;

2.4.2.6. A designação do representante legal do consórcio.

2.4.3. Caso o consórcio seja o vencedor do certame, fica obrigado a promover, antes da assinatura do contrato, a constituição e o registro do consórcio na Junta Comercial de sua sede.

2.4.4. Não será admitida a participação de empresa consorciada, nesta licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

2.4.5. Cada empresa consorciada deverá apresentar, individualmente, toda a documentação de habilitação definida por este Edital e seus Anexos.

2.4.5.1. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada por este órgão contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio neste processo licitatório.

2.5. Da participação de cooperativas

2.5.1. Admitir-se-á a participação de sociedades cooperativas.

2.5.1.1. O disposto no subitem 2.6.1. deste item 2 não se aplica à cooperativa cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões, que não detenham qualquer meio de produção e cujos serviços sejam prestados de forma individual pelos seus associados.

2.5.1.2. Fica vedada a participação de cooperativas de mão de obra nas licitações e sua contratação, ainda que o objeto licitado ou contratado se enquadre na atividade direta e específica para a qual foi constituída, quando o trabalho a ser executado, por sua natureza, demandar execução em estado de subordinação e dependência, quer em relação ao fornecedor, quer em relação ao Município.

2.5.1.3. Não será admitida a contratação de cooperativas cujo estatuto e objetivos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto contratado.

2.5.1.4. Quando da contratação de cooperativas, o objeto deverá ser executado obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

2.5.2. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da licitação sob as seguintes condições:

a) A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

b) A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

c) Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas. O objeto deve ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados;

d) Seu estatuto e objeto social prevejam ou estejam de acordo com o objeto deste edital.

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES – BLL E DO REGULAMENTO OPERACIONAL

3.1. O licitante deverá ser previamente credenciado perante o provedor do sistema eletrônico, devendo possuir para o acesso ao Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, a chave de identificação e a senha de acesso pessoal e intransferível obtidas junto ao “Cadastro de Fornecedores” através do endereço eletrônico bll.org.br/cadastro.

3.1.1. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Sistema Eletrônico Bolsa de Licitações e Leilões - BLL ou a



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

Contratante, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre o credenciamento no Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, chat, e-mail ou mensagens de texto, disponível no endereço eletrônico <https://bll.org.br/>.

3.1.3. A chave de identificação e a senha terão validade de acordo com a normas e procedimentos previstos no Regulamento do sistema eletrônico Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, por ato devidamente justificado.

3.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através de instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bllcompras.org.br.

3.3. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do Sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências previstas em Edital.

3.4. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.6. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

3.7. A participação no Pregão, na forma Eletrônica, se dará por meio do encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do Sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.

3.8. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

3.9. A condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, deverá ser declarada por meio próprio da licitante na ocasião da inclusão de sua proposta no sistema.

3.10. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no Sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou da desconexão do seu representante.

3.11. O licitante deverá observar as datas e horários limites previstos para a realização de todos os atos da licitação.

3.12. Todas as referências de tempo no Edital, nos Avisos, no decorrer da Sessão Pública, nos registros do sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF.

3.13. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal <https://bll.org.br/>, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

3.14. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba - PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL ou pelo e-mail [contato@bll.org.br](mailto: contato@bll.org.br).

4. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, nos termos do artigo 164, da Lei nº 14.133/21.

4.1.1. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e as impugnações apresentados fora do prazo legal.

4.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do sistema da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL.

4.3. As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo(a) Pregoeiro(a) em até 03 (três) dias úteis, limitado ao dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

4.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso, nos termos do artigo 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

4.5. O protocolo das impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.6. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório, estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado e serão divulgados no sistema eletrônico.

4.7. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência.

5. DO CADASTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA

5.1. Os licitantes encaminharão a proposta exclusivamente por meio do sistema.

5.2. A proposta de preço deverá ser enviada até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, encerrando automaticamente a etapa de envio dessa documentação após o horário determinado, e deverá conter os seguintes elementos:

a) descrição do objeto da presente licitação, com as **especificações do Termo de Referência – Anexo I** deste Edital;

b) preço **UNITÁRIO E TOTAL**, em moeda corrente nacional, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, bem como contendo oferta firme e precisa, sem quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.;

b.1) Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto da presente licitação;

5.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

5.2.2. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

5.3. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo(a) Pregoeiro(a).

5.3.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no subitem 5.3 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, caput, inciso II, e § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.3.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 5.3.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.3.3. Caso venha a ser contratada, a empresa optante pelo Simples Nacional, na hipótese de posterior exclusão deste regime tributário diferenciado, obriga-se a executar os serviços nos preços por ela ofertados, não cabendo o direito de pleitear reequilíbrio econômico-financeiro do contrato com base em custos decorrentes do não enquadramento no Simples Nacional e independentemente da celebração de contratos anteriores com o Município cujo preço tenha adotado este regime tributário.

5.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e eventuais documentos anteriormente inseridos no sistema.

5.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas.

5.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a LICITANTE.

5.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

5.8. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os valores ofertados somente sofrerão reajuste após 12 (doze) meses, contados da data-base vinculada à data do



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

orçamento estimado, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) do período, ou outro que vier a substituí-lo.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.11. Em circunstâncias excepcionais, antes do término do período original de validade das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar que as licitantes estendam o período de validade das propostas para um período específico adicional. Essas solicitações, bem como as respostas das proponentes, serão feitas por escrito. A proponente poderá recusar a solicitação, resultando na desistência da participação do processo licitatório, sem que a ela sejam imputadas penalidades por tal ato.

5.12. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.13. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo na aquisição de matéria-prima, tributos, mão-de-obra, transporte, entre outros.

5.14. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

6. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

6.1. No dia e horário previstos neste edital, o(a) Pregoeiro(a) dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema.

6.1.1. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

6.2. A análise das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.2.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste edital;
- c)** apresentarem preços inexistentes ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo(a) Pregoeiro;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital, desde que insanável;

6.2.1.1. O(a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

6.2.1.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do(a) Pregoeiro(a), observado o disposto no artigo 59, da Lei nº 14.133/21, obedecendo ao disposto no subitem 6.2.1. deste edital.

6.2.1.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, como acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. Somente as propostas que forem classificadas pelo(a) Pregoeiro(a) participarão da fase de lances.

6.3.1. O sistema divulgará a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

6.4. Etapa de lances:

6.4.1. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

6.4.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4.3. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada a redução mínima fixada no subitem 6.4.4.

6.4.4. O valor de redução mínima entre os lances será de:

REDUÇÃO – R\$
R\$ 1.000,00



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

- 6.4.4.1.** A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço global.
- 6.4.5.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre os lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema e os respectivos lances.
- 6.4.6.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o “**modo de disputa aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.4.7.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor efetuados pelo mesmo licitante, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.4.8.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, pelo sistema eletrônico:
- a)** dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores, vedada a identificação do licitante;
 - b)** do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.
- 6.4.9.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.5.** A etapa de lances terá a duração inicial de 10 (dez) minutos.
- 6.5.1.** A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de que trata o subitem 6.5. ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.
- 6.5.2.** Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 6.5.1., a duração da prorrogação encerrará-se, automaticamente, quando atingido o segundo minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.
- 6.5.3.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.6.** A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicado no subitem 6.5.
- 6.7.** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.
- 6.8.** Com base na classificação a que alude o subitem 6.7. deste item, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei nº 11.488/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
- 6.8.1.** A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei nº 11.488/2007, detentora da proposta de melhor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo(a) Pregoeiro(a), para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, observada a redução de que trata o item 6.4.4, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.
- 6.8.1.1.** No caso de haver propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas com o mesmo valor, serão observados os critérios de desempate de que trata o subitem 6.9 deste edital.
- 6.8.2.** Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei nº 11.488/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.8.1.
- 6.8.3.** Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 6.7, seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei nº 11.488/2007, NÃO será assegurado o direito de preferência.
- 6.9.** Após o procedimento de que trata o subitem 6.8., permanecendo o empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- 6.9.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.9.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas na Lei nº 14.133/21;

6.9.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.9.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.10. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.10.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo, no qual se localiza este Município;

6.10.2. Empresas brasileiras;

6.10.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.10.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.11. Negociação:

6.11.1. O(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

6.11.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.12. Aceitação e Julgamento das propostas:

6.12.1. Após a negociação, se houver, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito e iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.12.2. A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que já se encontra devidamente juntada aos autos.

6.13. Na mesma sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do Anexo IV deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

6.13.1. O licitante terá o prazo de **uma hora**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado antes do encerramento do prazo, para elaboração e envio dos documentos mencionados no subitem 6.13. através do sistema da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL ou e-mail da Municipalidade, constante do rodapé do presente edital.

6.13.2 A proposta e a planilha de composição de custos deverão observar as especificações condições do Termo de Referência constante do Anexo I.

6.13.3. O(a) Pregoeiro(a) poderá a qualquer momento solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.

6.13.4. A critério do(a) Pregoeiro(a), a sessão pública poderá ser suspensa para a apresentação da proposta e da planilha de composição de custos, em conformidade com os modelos constantes dos Anexos IV e V.

6.13.5. O(a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

6.13.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.13.6.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.13.5.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13.6.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

6.13.7. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 6.13, sua proposta não será aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

6.14. Fase de habilitação:

6.14.1. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o(a) Pregoeiro(a) ao julgamento da habilitação.

6.14.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante emissão da certidão negativa de licitantes inidôneos¹ e consulta consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União².

6.14.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.14.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.14.2.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.14.2.4. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6.14.3. Os documentos de habilitação, listados no item 7 deste edital, deverão ser inseridos na plataforma de pregão eletrônico pelo(s) licitante(s) vencedor(es), após a fase de lances e aceitação de preços.

6.14.3.1. A solicitação para a inserção dos documentos de habilitação será realizada via chat pelo(a) Pregoeiro(a), de modo que o licitante terá o prazo de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período, para elaboração e envio dos documentos através do sistema BLL ou e-mail da Municipalidade, constante do rodapé do presente edital.

6.14.3.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo(s) licitante(s) vencedor(es).

6.14.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, por sua própria natureza, comprovadamente, foram emitidos somente em nome da matriz.

6.14.5. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.14.6. Serão, ainda, observadas as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL e extraídos dos documentos indicados no item 7 deste edital;

b) Após a entrega dos documentos de habilitação tratada no subitem 6.14.3. deste edital, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

b.1) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b.2) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

c) Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

c.1) Será permitida, para qualquer fim, a verificação pelo(a) Pregoeiro(a) dos documentos de habilitação por meio de processo eletrônico de comunicação à distância, sendo assegurado aos demais licitantes o acesso às informações constantes dos sistemas.

c.2) Todos os documentos exigidos para habilitação, que estiverem disponíveis para livre acesso pela internet, poderão ser obtidos, respeitado o disposto na alínea "b", ou confirmados, diretamente, pelo(a) Pregoeiro(a).

c.3) Sem prejuízo do disposto nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", deste subitem 6.14.6, serão apresentados, obrigatoriamente, anexados em campo próprio do sistema ou enviados por correio eletrônico, toda a documentação descrita no item 7 deste edital.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 6.14.6. na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada,

¹ Consulta pelo link <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111343291139574:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO>

² Consulta pelo link <<https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br>>



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas ou por declaração de autenticidade firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, dos documentos enviados na forma constante do subitem 6.14.3. deverão ser apresentados no Setor de Licitações, no endereço abaixo descrito, em até 02 (dois) dias úteis a contar do dia imediatamente posterior à suspensão da sessão pública que será efetuada pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Marechal Deodoro, 313, - Centro

CEP 13870-223 – São João da Boa Vista/SP

Fone: (19) 3638-1457/ 58/ 59 / 61

E-mail: licitacoes@saojoao.sp.gov.br

e.1) Em ato contínuo à suspensão da sessão pública para o envio dos documentos estipulados na alínea “e”, o(a) Pregoeiro(a) informará aos licitantes a data e horário previstos para a retomada da sessão, momento no qual será efetuada a deliberação sobre os documentos recebidos;

e.2) Os documentos que possuírem autenticação e assinaturas digitais, desde que anexadas as chaves de acesso de certificação licenciadas pelo ICP-BRASIL e dentro do seu prazo de validade, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, não necessitarão de envio físico;

e.3) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade ou atraso das Agências dos Correios;

f) Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 7.3, alíneas “a” a “e” do item 7 deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade;

i) Por meio de aviso lançado no sistema, o(a) Pregoeiro(a) informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos pelo próprio sistema ou outro meio eletrônico.

6.14.7. A licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do subitem 6.14.6. deste item 6, deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.14.8. A comprovação de que trata o subitem 6.14.7. deste item 6 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

6.14.9. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 6.14.6., a sessão pública será suspensa pelo(a) Pregoeiro(a), observados os prazos previstos no subitem 6.14.8, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista de que trata o subitem 7.3 deste edital.

6.14.10. Por ocasião da retomada da sessão, o(a) Pregoeiro(a) decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que tratam os subitens 6.14.7. e 6.14.8 deste item 6, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 6.14.8.

6.14.11. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo sanada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos subitens 6.14.7. a 6.14.10, deste item 6, o(a) Pregoeiro(a), respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 6.7, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

será declarado vencedor.

6.14.11.1. Haverá, ainda, nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, nos termos do subitem 6.8. deste item 6, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

6.14.12. O(a) Pregoeiro(a) poderá, a qualquer momento, diligenciar para esclarecer dúvidas em relação à documentação apresentada pela licitante.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A fase de habilitação se processará na forma prevista no subitem 6.14, do item 6 deste edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1. A depender do modo de constituição da empresa, deverá ser apresentado:

- a)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias;
- c)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d)** Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f)** Em se tratando de sociedade cooperativa, ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971.

7.2.2. Comprovação de a licitante ser detentora de Termo de autorização para exploração do serviço de comunicação multimídia expedido pela ANATEL.

7.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF**.

b) Prova da inscrição no cadastro de contribuintes **estadual**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Comprovação de Regularidade perante as Fazendas:

c.1) **Federal** - através de Certidão de regularidade de situação quanto aos encargos tributários federais (Certidão nos termos do Decreto Nº 8.302, de 4 de setembro de 2014 e/ou nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014).

c.2) **Estadual** - através de Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do proponente (Débitos Inscritos).

c.3) **Municipal** - certidão dos Tributos Mobiliários relativos ao domicílio ou sede do proponente.

d) Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – **INSS** e o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – **FGTS**, com prazo válido.

d.1) Quanto à certidão de Regularidade Fiscal perante o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), em substituição da mesma, será aceita certidão de regularidade de tributos Federais (subitem c.1.) que abranja, inclusive, as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

e) Prova de regularidade trabalhista, através de apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** (ou positiva com efeitos de negativa), dentro do seu prazo de validade.

f) Declaração quanto ao cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme modelo apresentado no Anexo III.

7.3.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

7.3.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da microempresa e empresa de pequeno porte, a estas será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.3.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.3.4. Quanto às certidões enumeradas no item 7.3. (habilitação fiscal, social e trabalhista) do presente edital, serão aceitas certidões negativa de débito ou positiva com efeito de negativa, dentro de seu prazo de validade.

7.3.5. Se a prestação de serviços vier a ser realizada por filial, os documentos relacionados neste subitem 7.3. deverão ser dessa filial, caso os tributos sejam recolhidos de forma centralizada, deverão ser apresentadas também, as certidões de habilitação fiscal, social e trabalhista da matriz.

7.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.4.2. As sociedades cooperativas deverão apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados.

7.4.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta;

7.4.3.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ficarão autorizadas a substituir os documentos referidos no subitem 7.4.3 pelo balanço de abertura e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento.

7.4.3.2. Os documentos referidos no subitem 7.4.3 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.4.3.3. A verificação da boa situação financeira do licitante será feita mediante a apuração de dois indicadores contábeis:

7.4.3.3.1. Quociente de Liquidez Geral (QLG), assim composto:

$$QLG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

Onde:

AC é o ativo circulante; **RLP** é o realizável em longo prazo; **PC** é o passivo circulante; **ELP** é o exigível em longo prazo

7.4.3.3.2. Quociente de Liquidez Corrente (QLC), assim composto:

$$QLC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

AC é o ativo circulante; **PC** é o passivo circulante;

7.4.3.3.3. Os resultados das operações deverão ser iguais ou superiores a 1 (um) para os subitens 7.4.3.4.1 (QLG) e 7.4.3.3.2 (QLC), e a comprovação se dará por meio de declaração expedida por profissional da área contábil que ateste o atendimento dos índices.

7.4.3.3.5. No caso de consórcio, os cumprimentos das exigências de qualificação econômico-financeira observarão, também, o seguinte:

7.5. HABILITAÇÃO TÉCNICA

7.5.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

7.5.1.1. Registro ou inscrição da pessoa jurídica na entidade profissional competente, qual seja, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) com validade na data da realização do certame, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais.

7.5.1.2. Comprovação de qualificação operacional da empresa na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, no(s) qual(ais) se indique(m) a execução de, no mínimo:



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

a) mínimo de 8 (oito) pontos atendidos mês pela prestação de serviços de infraestrutura de rede lógica - dados - link 100 Mbps ou superior;

b) mínimo de 1 (um) ponto concentrador atendido mês pela prestação de serviço de infraestrutura de rede lógica - dados - link 300 Mbps ou superior.

7.5.1.2.1. Caso referidos atestados não detalhem e quantifiquem a prestação dos serviços, aceitar-se-á, complementarmente aos documentos, cópia da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(ais).

7.5.1.2.2. Admitir-se-á a somatória dos atestados que comprovem a execução do objeto.

7.5.1.2.3. Em caso de apresentação de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual a licitante tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

a) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

b) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

7.5.1.2.3.1. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

7.5.1.2.4. Em caso de participação de consórcio, os cumprimentos das exigências de qualificação técnico-operacional observarão, também, o seguinte:

7.5.1.2.4.1. Admitir-se-á o somatório dos quantitativos de cada consorciado, conforme Art. 15, III, da Lei n.º 14.133/21.

7.5.1.2.4.2. Em atestados emitidos em nome de consórcios, serão consideradas as quantidades executadas pelo licitante na proporção de sua participação a qual deverá constar do corpo do documento. Caso não conste a citada proporção, o atestado deverá vir acompanhado do contrato de constituição do consórcio devidamente registrado na Junta Comercial.

7.5.1.3. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto desta licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

7.5.1.4. Comprovação de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, através de **Atestado de Visita Técnica**, conforme Anexo VII, ou **Declaração de Dispensa de Visita**, conforme Anexo VIII.

7.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

7.5.1. Declaração, subscrita por seu representante legal, nos termos do Anexo III.

7.5.2. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, deverá declarar seu enquadramento, bem como comprová-lo por ao menos 1 (um) dos seguintes documentos:

a) Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;

b) Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas caso atuem em outra área que não a comercial;

c) Comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional;

d) Declaração, firmada por contador, informando qual o porte da empresa (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), de acordo com os limites previstos no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações;

7.5.2.1. Caso a licitante declare a sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e não a comprove, poderá ainda participar do certame, porém sem os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

7.5.3. Declaração da Licitante que, se vencedora, apresentará, no ato de assinatura do contrato:



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

- a)** Comprovação de a licitante possuir em seu quadro de funcionários, profissional detentor de atestado de responsabilidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, e devidamente certificado(s) pela entidade profissional competente (CREA), através do respectivo certificado de acervo(s) técnico(s) – CAT por execução de serviços de características semelhantes ao objeto da presente licitação.
- a.1)** A comprovação poderá se dar por meio de contrato social, no caso de sócio da empresa; por carteira de trabalho ou ficha de empregado, no caso de empregado da empresa; ou ainda, por meio de contrato de prestação de serviços (Conforme súmula nº 25 do Egrégio TCE/SP);
- b)** comprovação de a licitante ser empresa autorizada e possuir no mínimo (01) um instalador especializado de produtos e equipamentos de rede física (cabling, fiberlan, outros) e credenciado com nível de garantia dos serviços e/ou produtos conforme FABRICANTE.
- b.1)** A comprovação poderá se dar por meio de contrato social (no caso de sócio da empresa), por carteira de trabalho ou ficha de empregado, ou ainda por meio de contrato de trabalho de prestação de serviços (conforme súmula nº 25 do Egrégio TCE/SP);
- c)** indicação do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, sendo exigido certificado de conclusão de curso em equipamento WIRELESS ou semelhantes;
- d)** comprovação de que a licitante possui sede ou filial dotada de toda a infraestrutura técnica adequada de laboratório, equipamentos/módulos/peças de reposição e recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços de manutenção corretiva e de suporte técnico aos itens de equipamentos constantes da proposta e por esta ofertados para a realização do serviço do presente edital;
- e)** comprovação de a licitante possuir no mínimo 01 (um) instalador especializado de produtos e equipamentos de redes sem fio para ambientes externos, utilizados em redes MAN, comprovado através da apresentação de certificados de conclusão de curso. A comprovação poderá se dar por meio de contrato social (no caso de sócio da empresa), por carteira de trabalho ou ficha de empregado, ou ainda por meio de contrato de trabalho de prestação de serviços (conforme súmula nº 25 do Egrégio TCE/SP);
- f)** comprovação de a licitante possuir no mínimo 01 (um) analista de redes com especialização em roteamento e switches, comprovado através da apresentação de certificados de conclusão de curso. A comprovação poderá se dar por meio de contrato social (no caso de sócio da empresa), por carteira de trabalho ou ficha de empregado, ou ainda por meio de contrato de trabalho de prestação de serviços (conforme súmula nº 25 do Egrégio TCE/SP);
- g)** comprovação de a licitante possuir no mínimo 01 (um) analista certificado em Gestão de Projetos, a fim de gerenciar todas as execuções de serviços e novos projetos atendidos neste edital. A comprovação poderá se dar por meio de contrato social (no caso de sócio da empresa), por carteira de trabalho ou ficha de empregado, ou ainda por meio de contrato de trabalho de prestação de serviços (conforme súmula nº 25 do Egrégio TCE/SP);
- h)** comprovação de a licitante possuir no mínimo 01 (um) analista com certificação em ITIL. A comprovação poderá se dar por meio de contrato social (no caso de sócio da empresa), por carteira de trabalho ou ficha de empregado, ou ainda por meio de contrato de trabalho de prestação de serviços (conforme súmula nº 25 do Egrégio TCE/SP);
- j)** A Contratada deverá apresentar, previamente à execução dos serviços, uma descrição geral do projeto de interligação proposto, contendo as principais informações sobre os equipamentos a serem utilizados, incluindo marca, modelo e especificações técnicas. Sempre que possível, deverá ser anexada documentação técnica de referência (como manuais ou folhetos do fabricante), indicando o atendimento aos requisitos técnicos definidos no memorial descritivo;
- k)** Declaração de ciência de que deverá ser apresentado em até 60 dias após a assinatura do contrato, os seguintes documentos:
- k.1)** Demonstrativo do resultado da implantação;
- k.2)** Relatório fotográfico registrando todas as fases da implantação, em resolução que possibilite publicação em meios impressos e digitais;
- k.3)** Resultados de testes de tráfego, velocidade e estabilidade;
- k.4)** Relação de todos os equipamentos e estruturas devidamente identificados;
- k.5)** Via quitada do documento de “ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA” — (ART), do CREA/SP, bem como o nome do engenheiro responsável;



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

7.6. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.6.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas **até 180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.6.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

7.6.3. Todas as declarações assinadas pelos proponentes deverão observar a necessidade de comprovar serem seus subscritores representantes legais da empresa, caso tais comprovações já não tenham sido apresentadas anteriormente neste processo licitatório.

7.6.4. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais.

7.6.5. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

7.6.6. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

8 – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos subitens 6.14.7 a 6.14.9 do item 6 deste edital, o(a) Pregoeiro(a) informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar sua intenção de interpor recurso, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema registrando em síntese suas razões no sistema, em até 10 (dez) minutos.

8.1.1. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente, ou não identificado como representante legal do proponente.

8.2. Havendo interposição de recurso na forma indicada no item 8.1, o(a) Pregoeiro(a) informará aos recorrentes, por mensagem lançada no sistema, que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, conforme artigo 165, inciso I, da Lei nº 14.133/21 e, aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, conforme § 4º do Art. 165 da Lei nº 14.133/21, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos no Setor de Licitações, sito à Rua Marechal Deodoro, nº 313, Centro, São João da Boa Vista/SP.

8.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.4. A falta de interposição na forma prevista no subitem 8.1 desta cláusula importará a decadência do direito de recurso e o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

8.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

8.6. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, como fixado pelo artigo 165, § 3º, da Lei nº 14.133/21.

8.7. A adjudicação será feita pela totalidade do objeto.

8.8. Sem prejuízo do disposto acima, a sessão pública poderá ser reaberta:

8.8.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

8.8.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

8.9. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

8.9.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

8.9.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Cadastro do sistema eletrônico de processamento da licitação, sendo responsabilidade do licitante de manter seus dados cadastrais atualizados.

9. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelo ônus decorrente de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

9.2. A desconexão do sistema eletrônico com o(a) Pregoeiro(a), durante a sessão pública, implicará:

- a)** fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
- b)** durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

9.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui o ANEXO VI do presente ato convocatório.

10.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, as certidões de habilitação fiscal, social e trabalhista da contratada estiverem com os prazos de validade vencidos (subitem 7.3 da cláusula 7 do edital), o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a contratada será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 10.1.1 deste item 10, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade vigentes, sob pena de a contratação não se realizar.

10.2. A contratada deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, se houver, comparecer ao Setor de Contratos, para assinar o termo de contrato.

10.2.2. O prazo para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto neste item, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

10.2.3. No ato da assinatura, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Procuração ou Contrato Social;

b) Cédula de Identidade;

c) Documentos descritos no subitem 7.5.3. do item 7 do edital.

10.2.3.1. Caso os documentos relacionados nas alíneas "a" e "c" deste item 10.2.3 tiverem sido apresentados durante a sessão pública por ocasião do "Documentos de Habilitação", bem como estiverem encartados no presente processo licitatório, não precisarão ser apresentados para assinatura do Termo de Contrato.

10.2.3.2. Os documentos elencados nas alíneas "a" e "c" deverão ser apresentados sob forma de cópia reprográfica devidamente autenticados por Cartório competente, ou por declaração de autenticidade firmada por advogado, ou por funcionário do Setor de Contratos, desde que as cópias apresentadas estejam acompanhadas dos respectivos documentos originais para conferência, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, salvo aqueles obtidos por meio eletrônico ou que possibilitem sua verificação através do meio mencionado.

10.3. Quando a contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 10.1.1 deste item 10, não apresentar a documentação relacionada no subitem 10.2.3 deste item 10, recusar-se a assinar o contrato ou praticar qualquer outra conduta que configure desistência da proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

10.4. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, Jornal Oficial do Município e veiculação na internet.

10.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

11.1. Para as condições de entrega, recebimento e aceitação do objeto da licitação deverão ser observadas as condições estabelecidas na cláusula quinta da Minuta do Contrato, que integra este edital como Anexo VI, bem como, no que couber, as disposições contidas nos artigos 165 e 166 do Decreto nº 7.587/23.

12. DAS CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

12.1. O Município de São João da Boa Vista procederá à liquidação e pagamento nas formas e condições estabelecidas na Cláusula oitava da Minuta do Contrato, que integra este edital como Anexo VI.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. São infrações administrativas passíveis de aplicação de sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/21:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame;

13.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.5.1. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.5.2. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.1.5.3. Deixar de apresentar amostra, quando exigida;

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.10.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.10.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

13.1.13. Para fins deste instrumento, considera-se, ainda, comportamento inidôneo a realização de atos tais como os descritos nos artigos 337-H, 337-L, 337-M, § 2º do Código Penal.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. impedimento de licitar e contratar;

13.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2.4. multas:



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

13.2.4.1. multa de 10% (Dez por cento) calculada sobre o valor mensal do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;

13.2.4.2. multa de 1% (Um por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), caso o contratante retarde a execução dos serviços ou retarde a substituição dos serviços que não estiverem de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência;

13.2.4.3. multa de 20% (Vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total;

13.2.4.4. multa de 20% (Vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada em assinar e/ou de não entrega da documentação exigida para a contratação.

13.2.4.5. As multas são independentes entre si; a aplicação de uma, não exclui a aplicação das outras, bem como das demais penalidades previstas em lei, observado o limite máximo de 30% do total do contrato licitado ou celebrado.

13.2.4.6. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

13.2.4.7. Durante a tramitação do processo de aplicação de penalidades, os pagamentos poderão ser suspensos total ou parcialmente para viabilizar o desconto de que se trata o item 13.2.4.6.

13.2.4.8. Se os pagamentos devidos à CONTRATADA forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

13.2.4.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa e cobrada judicialmente.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.5. Na aplicação das sanções de advertência e multa, que se dá por meio de processo administrativo simplificado, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

13.6.1. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

13.6.2. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

13.6.3. demais situações de pequena relevância que configurem descumprimentos contratuais e editalícios corrigidos após notificação.

13.7. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

13.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 13.1.2 a 13.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pela prática das infrações dispostas nos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 13.1.2 a 13.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.12.1. A sanção pelas infrações previstas nos subitens 13.8. e 13.9. exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.14. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação;
- b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

13.15. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei n.º 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 7.587/23.

14. DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

14.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da CONTRATADA procederão nas formas e condições estabelecidas na **cláusula nona da Minuta do Contrato**, que integra este edital como Anexo VI.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. As obrigações do CONTRATANTE procederão nas formas e condições estabelecidas na **cláusula décima da Minuta do Contrato**, que integra este edital como Anexo VI.

17. SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do fornecimento que integra o objeto deste edital.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes desta licitação para os exercícios de 2026 serão custeadas com recurso apresentado no Plano Plurianual 2026 a 2029, sendo complementar a Declaração de Disponibilidade de Recursos nº 528.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.2. Os casos omissos serão solucionados pelo(a) Pregoeiro(a) e as questões relativas ao sistema, pelo Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL.

19.3. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo(a) Pregoeiro(a) e pela equipe de apoio.

19.4. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

19.4.1. Para o(a) Pregoeiro(a), até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

19.4.2. Para os demais, até a etapa de habilitação.

19.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.7. O presente Pregão, nos termos do artigo 71, da Lei nº 14.133/21, poderá ser revogado, por motivos de conveniência e oportunidade ou anulado, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, sem que as licitantes tenham direito a qualquer indenização.

19.8. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos sítios eletrônicos www.bllcompras.org.br e www.saojoao.sp.gov.br.

19.9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São João da Boa Vista, 04 de dezembro de 2025

Mario Lucio Marques Pereira
Subscritor do Edital

Débora Ferraz Carvalho
Chefe do Setor de Licitações



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO.

1.1. O objeto do presente termo é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação (TIC), objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERCONEXÃO ENTRE OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POR MEIO DA LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, COM O OBJETIVO DE IMPLANTAR E MANTER UMA REDE CORPORATIVA PRIVADA (INTRANET, LAN-TO-LAN). ESSA REDE SERÁ EXCLUSIVA PARA USO INTERNO DA PREFEITURA, PERMITINDO A COMUNICAÇÃO DE DADOS E VOZ ENTRE OS DIVERSOS SETORES E PRÉDIOS PÚBLICOS, DE FORMA SEGURA E ISOLADA DA INTERNET PÚBLICA. A INTERLIGAÇÃO ENTRE OS PONTOS SERÁ REALIZADA UTILIZANDO TECNOLOGIA DE RÁDIO OU FIBRA ÓPTICA, CONFORME VIABILIDADE TÉCNICA.

1.2. Regime de Execução

O regime de execução adotado para a presente contratação é o de **Empreitada por Preço Global**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.2.1. Justificativa técnica do regime de execução

1.2.1.1. A definição do regime de empreitada por preço global encontra fundamento direto na natureza técnica do objeto descrito neste Termo de Referência. A solução contratada consiste na **locação de infraestrutura de telecomunicações, interligação de pontos via rádio ou fibra óptica, e prestação continuada de serviços de manutenção, operação e monitoramento**, para implantação e manutenção de **rede corporativa privada (Intranet/LAN-to-LAN)** entre os órgãos da administração municipal.

1.2.1.2. Trata-se de serviço **padronizado, contínuo, não fracionável por unidades autônomas**, cujo funcionamento depende da operação integrada de todos os elos da rede. Assim:

1.2.1.2.1. O serviço é prestado de forma **constante e homogênea**, mediante disponibilização de infraestrutura dedicada e parâmetros mínimos de desempenho previamente definidos (disponibilidade, capacidade, latência, jitter etc.).

O custo da solução **não varia por quantidade de horas, medições físicas ou produtos individualizados**, mas sim pela **capacidade e manutenção da rede como um todo**.

1.2.1.2.2. Não há etapas independentes que permitam remuneração por tarefa ou por unidades de serviço; trata-se de **entrega integral da solução**, com valor fixo mensal.

1.2.1.3. Dessa forma, o regime de empreitada por preço global é o que melhor atende às características técnicas da contratação, garantindo:

- a) **previsibilidade de custos** para a Administração;
- b) **facilidade de controle e fiscalização**, já que o desempenho é medido por indicadores e não por unidades produtivas;
- c) **aderência às práticas do mercado de telecomunicações**, onde serviços de conectividade, banda larga dedicada, enlaces LAN-to-LAN e infraestrutura de rede são usualmente ofertados por preço global.

1.2.2. Conclusão

1.2.2.1. Assim, a adoção do regime de empreitada por preço global encontra **pleno amparo técnico** na natureza, forma de prestação e padrão de mensuração da solução contratada, atendendo integralmente ao requisito apontado pelo setor jurídico.

1.3. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. Considerando que o Departamento de Tecnologia da Informação entende ser essencial a manutenção dos pontos de conexão para garantir a disponibilidade e a operacionalidade dos diversos setores desta Prefeitura Municipal, destacam-se, a seguir, as principais vantagens da continuidade e expansão da interligação de dados entre os órgãos:

- Integração com a rede de arquivos do município, facilitando a realização de backups e a organização dos locais de armazenamento de dados;
- Capacidade de monitoramento e gerenciamento remoto dos equipamentos e conexões;
- Disponibilidade de acesso, pelos usuários finais, aos sistemas e serviços corporativos mantidos pelo DTI;



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

- Fornecimento, pela empresa contratada, de equipamentos e mão de obra especializadas indispensáveis para o funcionamento da estrutura, como rádios, switchs, roteadores e suporte técnico.

2.2. Adicionalmente, a criação de uma rede única do tipo MAN (Metropolitan Area Network), utilizando a mesma infraestrutura física para suportar duas ou mais faixas de endereçamento — **172.16.0.0/16** e **10.18.0.0/24** — mostra-se imperativa para o funcionamento eficiente e padronizado da comunicação entre os órgãos municipais. Essa configuração possibilita a segmentação lógica dos serviços conforme suas finalidades, garantindo gestão centralizada da rede, maior integração entre os sistemas, controle aprimorado de segurança e continuidade dos serviços públicos com alta confiabilidade e desempenho na transmissão de dados e voz.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1. As despesas decorrentes desta licitação serão custeadas com recursos próprios constantes da respectiva lei orçamentária do Departamento de Tecnologia da Informação.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO.

4.1. O presente termo de referência, como já informado, tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de interconexão entre os órgãos da administração municipal, por meio da locação de infraestrutura e serviços de manutenção, com o objetivo de implantar e manter uma rede corporativa privada (intranet)(Lan-To-Lan).

4.2. Considera-se que a solução tecnológica, objeto desse processo, seja composta por duas categorias (Concentradores e Órgãos/Unidades), conforme abaixo:

4.2.1. CONCENTRADORES

4.2.1.1. Concentradores são localidades do município onde existe elevada quantidade de equipamentos e ou serviços (DHCP, Servidor de Arquivo, etc) que atende toda a rede corporativa privada da CONTRATANTE. Sendo composto por **5(cinco)** pontos (DTI - Saúde (Sede), DTI - Centro, DTI - Contêiner, DTI - Sede e Reserva01).

4.2.1.2. O ponto denominado “Reserva01” será ativado conforme demanda, mediante solicitação da Contratante e aprovação técnica prévia da Contratada. A ativação não implicará em custo adicional para a implantação, e o pagamento mensal será devido apenas após a aceitação formal pelo técnico responsável da Prefeitura. O valor do primeiro mês será proporcional aos dias em que o ponto estiver ativo.



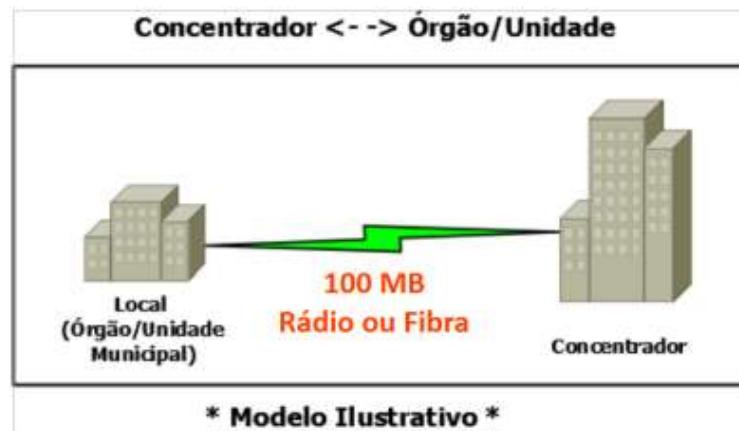
4.3.2. ÓRGÃO/UNIDADES

4.3.2.1. Órgão e Unidades são locais da CONTRATANTE que necessitam ter acesso aos serviços fornecidos pela Rede Privada, para isso necessitam de interligação com um concentrador. Sendo **47(quarenta e sete)** pontos distribuídos por diversas localidades no município de São João da Boa Vista.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações



4.3.2.2. Os pontos denominados “Reserva02”, “Reserva03”, “Reserva04” e “Reserva05” serão ativados conforme demanda, mediante solicitação da Contratante e aprovação técnica prévia da Contratada. A ativação não implicará em custo adicional para a Contratada, e o pagamento mensal será devido apenas após a aceitação formal pelo técnico responsável da Prefeitura. O valor do primeiro mês será proporcional aos dias em que o ponto estiver ativo.

4.4. A estimativa das quantidades para a contratação foram baseadas no último processo licitatório (PP 33/2021) e ajustados conforme documento recebidos do Departamento de Saúde e Departamento de Assistência Social, ficando



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

4.6. TABELA LOCAIS (ENDEREÇO, SWITCH E VELOCIDADE).

Lote	Item	Local	Local/Alias	Departamento	Endereço	Switch Modelo	Velocidade
1	1	1	DTI - Saúde (Sede)	Saúde	Av. Oscar Pirajá Martins, 1520 - Santa Edwirges	48G	300 Mbps
		2	DTI - Centro	Tec. da Informação	Rua Antonina Junqueira, 195 - Centro	48G	300 Mbps
		3	DTI - Contêiner	Tec. da Informação	Rua da Saudade, 106 – Vila Conrado	48G	300 Mbps
		4	DTI - Sede	Tec. da Informação	Rua João Pessoa, 64 – Vila Oriental	48G	300 Mbps
		5	Reserva01	DTI	Localizado no Perímetro Urbano do Município	24G	300 Mbps
	2	6	Centro Dia Idoso	Assistência Social	Rua João Boaventura, 50 - Jardim Cledirna	24F	100 Mbps
		7	CRAS Durval Nicolau	Assistência Social	Av. Guilherme Guerreiro, 616 - Durval Nicolau 3ª etapa	24F	100 Mbps
		8	CRAS Nova República	Assistência Social	Rua João Ramalho, 587 - Jardim Nova República	24F	100 Mbps
		9	CRAS Resedás	Assistência Social	Rua Nadir Dias Molina, 200 - Jardim dos Resedás - II Etapa	24F	100 Mbps
		10	CREAS	Assistência Social	Rua dos Tavares, 8 - Pratinha	24F	100 Mbps
		11	Plantão Social	Assistência Social	Rua General Carneiro, 366 - Centro	48F	100 Mbps
		12	Polo Modas / Malharia	Assistência Social	Rua Saldanha Marinho, 399 – Centro	24F	100 Mbps
		13	PSB Central	Assistência Social	Praça Bento Gonçalves, S/N - Rosário	24F	100 Mbps
		14	Cultura (CEAGESP)	Cultura	Rua Santo Antônio, 632 - Bairro São Benedito	24F	100 Mbps
		15	Educação	Educação	Rua Benjamin Constant, 155, Centro	48F	100 Mbps
		16	Merenda	Educação	Rua Noelet Justolim, nº 90 – Jardim Dona Tereza	24F	100 Mbps
		17	C.I.C	Esporte	Av: Rodrigues Alves, 595. Santo André	48F	100 Mbps
		18	Pátio	Obras	Av. Américo Vaz de Lima, 160 - Jardim Capituva	24F	100 Mbps
		19	PGM Procuradoria-Geral Municipal	Procuradoria	Rua Joaquim Alfredo de Almeida nº 247 – Jardim Yara	24F	100 Mbps
		20	Recursos Humanos	R.H	Av. Dr. Oscar Pirajá Martins, 487 - Jardim Santo André	24F	100 Mbps
		21	Academia da Saúde	Saúde	Rua Tabapuã, s/nº, Recanto do Jaguari	24F	100 Mbps
		22	CAPS AD Centro de Atenção Psicossocial - Álcool e outras drogas	Saúde	Rua Maria José Gallo Lopes, 110 - Vila Valentim	24F	100 Mbps
		23	CAPS i Centro de Atenção Psicossocial	Saúde	Rua Napoleão Laureano nº 235, Jardim Santo André	48F	100 Mbps



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

	Infantil					
24	CAPS II Centro de Atenção Psicossocial	Saúde	Rua José Primola, 55 - Vila Valentim	24F	100 Mbps	
25	CCZ Centro de Controle de Zoonoses	Saúde	Rua Antonio José Milan, 400 - Vila Rica	24F	100 Mbps	
26	Centro de Especialidades Médicas Dr. João Batista de Figueiredo Costa	Saúde	Rua Padre José, 170 - Vila Conrado	48F	100 Mbps	
27	CEO Centro de Especialidades Odontológicas	Saúde	Rua: Marechal Deodoro, 198 - Centro	24F	100 Mbps	
28	E-MAESM Unidade Ambulatorial Especializada em Saúde Mental	Saúde	Av João Osório, 596 - Jardim Bela Vista	24F	100 Mbps	
29	FARMASUS Rede de Assistência e Cuidado Farmacêutico	Saúde	Rua João Francisco Vallim, 42 - Jardim Santa Rita	24F	100 Mbps	
30	Laboratório Municipal Dr. Manoel Adriano Andrade Godoy	Saúde	Rua Saudade, 25 – Vila Conrado	24F	100 Mbps	
31	Pro-Agua Laboratório Municipal – Dr. Manoel Adriano Godoy	Saúde	Rua Piratininga, 13 - Vila Bancária	24F	100 Mbps	
32	Recanto Jaguari USF- Unidade de Saúde da Família Maria Gabriela J. Vallim	Saúde	Rua Tabapuã, 770 - Recanto do Jaguari	48F	100 Mbps	
33	SAE Serviço de Atendimento Especializado	Saúde	Rua Jarbas Amaral de Carvalho, 115 - Jardim Progresso	24F	100 Mbps	
34	Unidade 1º Maio USF- Dr. João Batista Nogueira Bueno	Saúde	Rua: Antônio Augusto da Silva Palhares, 8 - 1º de maio	48F	100 Mbps	



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

35	Unidade Azaleias USF - Unidade de Saúde da Família Dr. Benedito Carlos da Rocha Westin	Saúde	Rua Santo Pelózio, 50 - Jardim Azaléias	48F	100 Mbps	
36	Unidade Bairro Alegre UBS - Unidade Básica de Saúde Dr. Amado Gonçalves dos Santos	Saúde	Rua Delclecio Ponciano da Silva, 795 - Sítio Alegre	48F	100 Mbps	
37	Unidade DER USF - Unidade de Saúde da Família Dr. Aléxis Hakim	Saúde	Rua João Marcondes Neto, 09 - Jardim Progresso	24F	100 Mbps	
38	Unidade Durval Nicolau USF - Unidade de Saúde da Família Dr. Raul de Oliveira Andrade	Saúde	Avenida Guilherme Guerreiro, 634 - Durval Nicolau	48F	100 Mbps	
39	Unidade Maestro Mourão USF - Unidade de Saúde da Família Dr. Sebastião José Rodrigues	Saúde	Estrada Vicinal João Batista Merlin, 963 - Jd Maestro Mourão	48F	100 Mbps	
40	Unidade Pedregulho UBS - Unidade Básica de Saúde Dr. Paulo Roberto Sorci	Saúde	Av: Atílio Tozatto, 437 - Bairro Pedregulho	24F	100 Mbps	
41	Unidade Rosário UBS - Unidade Básica de Saúde Dr. Delvo de Oliveira Westin	Saúde	Av: Oscar Pirajá Martins, 660 - Santo André	48F	100 Mbps	
42	Unidade Santo Antônio USF - Unidade de Saúde da Família Dr. Geraldo Pradella	Saúde	Avenida Dr. Luiz Gamb. Sarmento, 908 - Santo Antônio	48F	100 Mbps	
43	Unidade São Paulo UBS - Unidade Básica de Saúde Dr. Paulo Emílio de Oliveira Azevedo	Saúde	Rua Santa Filomena, 719 - Jardim São Paulo	48F	100 Mbps	
44	Unidade Vila Conrado UBS - Unidade Básica de Saúde	Saúde	Rua Conselheiro Antônio Prado, 476 - Vila Conrado	24F	100 Mbps	



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

	Dr. Acidino de Andrade					
45	Unidade Vila Valentino USF - Unidade de Saúde da Família Dr. Ermelindo Adolpho Arrigucci	Saúde	Rua Abílio Ferreira, 319 - Vila Valentim	48F	100 Mbps	
46	Unidade YPÊ USF - Unidade de Saúde da Família Dr. Antenor José Bernardes	Saúde	Rua João Garcia Ramos, 35 - Jardim dos Ypês	24F	100 Mbps	
47	UPA Unidade de Pronto Atendimento	Saúde	R. Coronel Ernesto de Oliveira, 860 – Vila Conrado	24F	100 Mbps	
48	Turismo	Turismo	Praça Rui Barbosa, 41. Largo da Estação	24F	100 Mbps	
49	Reserva02	DTI	Localizado no Perímetro Urbano do Município	24F	100 Mbps	
50	Reserva03	DTI	Localizado no Perímetro Urbano do Município	24F	100 Mbps	
51	Reserva04	DTI	Localizado no Perímetro Urbano do Município	24F	100 Mbps	
52	Reserva05	DTI	Localizado no Perímetro Urbano do Município	24F	100 Mbps	



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

4.7. INCLUSÃO, EXCLUSÃO E MUDANÇA DE ENDEREÇO DE PONTO.

4.7.1. A inclusão de novos pontos, exclusão de pontos existentes ou alteração de endereço de instalação poderá ser realizada mediante aditamento contratual, desde que previamente solicitada pela Contratante e aprovada tecnicamente pela Contratada, **não implicando em qualquer custo adicional para a Contratante**.

4.8. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DA CONEXÃO.

4.8.1. A ligação (concentrador e concentrador) ou entre (local e concentrador) será realizada por rádio ou fibra ótica, com conexão **ponto a ponto** sendo exclusivamente utilizado pela Contratante.

4.8.2. Rádios ou Fibra – Devem garantir uma taxa de transmissão mínima e simétrica (mesma de download e upload) conforme descrito na tabela “**Item 4.6.**” coluna “**Velocidade**”.

4.8.2.1. Para Interligação por rádios ou fibra será aceita uma variação periódica de até 20% da velocidade.

4.8.2.2. Quando, por razões técnicas e/ou geográficas, houver a necessidade de implantação de ponto intermediário (repetidora de sinal) para viabilizar a conectividade do Local até o Concentrador, mediante prévia justificativa técnica e aprovação da Contratante, será admitida, exclusivamente nesse ponto, uma velocidade mínima de conexão de até 50% da estabelecida na Tabela do Item 4.6, respeitadas as demais condições de estabilidade, simetria e monitoramento descritas neste Termo.

4.8.3. Os dispositivos constantes nos Concentradores e Locais deste termo deverão ter seus serviços monitorados através de protocolo **SNMP (Simple Network Management Protocol)** pela Contratada para que em eventuais incidentes as ações corretivas possam ser iniciadas proativamente.

4.9. EQUIPAMENTOS.

4.9.1. Todos os equipamentos necessários para a prestação do serviço serão fornecidos pela Contratada, sob regime de **comodato**, sendo de sua total responsabilidade quanto à instalação, manutenção e substituição.

4.9.2. Além dos equipamentos de transmissão de dados, para cada ponto de atendimento a Contratada deverá fornecer obrigatoriamente:

4.9.2.1. Um (1) **switch**, conforme especificado na tabela Item 4.6, coluna “**SWITCH**”, e com descrição mínima definida no item “**4.12**”. O equipamento deve possuir capacidade de processamento adequada para suportar **todo o tráfego de dados da localidade**, incluindo suporte a **Layer 2**, com funcionalidades como **criação de VLANs, vinculação de endereços IP, gerenciamento de tabela ARP e processamento eficiente de pacotes por segundo**, de forma a garantir desempenho e estabilidade da rede.

4.9.3. A substituição ou upgrade de equipamentos, quando necessário, será de responsabilidade exclusiva da Contratada, **sem qualquer custo adicional para a Contratante**. Esta obrigação inclui casos de falhas técnicas, obsolescência, furto, roubo, danos causados por descargas elétricas (ex: raios), entre outros. Os prazos para atendimento estão definidos na SLA deste Termo de Referência.

4.9.4. Todos os demais equipamentos necessários ao gerenciamento, controle, supervisão e operação do serviço também deverão ser fornecidos pela Contratada, **sem ônus para a Contratante**.

4.9.5. Todos os equipamentos devem ser **bivolt automáticos** (110/220V), não sendo aceito o uso de chaveamento manual.

4.9.6. Todos os equipamentos utilizados na prestação do serviço deverão ser **homologados e devidamente licenciados pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL**.

4.10. INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS.

4.10.1. A Contratante indicará o local onde deve ser instalado o(s) equipamento(s) fornecendo neste local um RACK e uma Tomada Elétrica com tensão 110 ou 220 v conforme a região da cidade;

4.10.2. No momento da Instalação os técnicos da Contratada devem realizar a manutenção e limpeza do RACK, identificando adequadamente os componentes, equipamentos e cabos instalados.

4.10.3. Todos os materiais e equipamentos para instalação até o RACK e dentro do RACK devem ser fornecidos pela Contratada (parafusos, buchas, cabos, régua de tomadas, filtro linha etc).

4.10.3.1. Não será aceito nobreaks ou estabilizadores dentro do Rack;



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

4.10.4. A Contratada deve recompor obras civis e pintura eventualmente afetadas quando da passagem dos cabos, mantendo o padrão local, excetuando-se os casos em que estas ocorrências sejam consequência de adaptações na infraestrutura necessária para passagem dos cabos, cuja responsabilidade será do Contratante.

4.11. MONITORAMENTO PELO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

4.11.1. A Contratada deverá disponibilizar ao Departamento de Tecnologia da Informação um **Kit de Monitoramento Local**, com o objetivo de permitir o acompanhamento em tempo real dos concentradores e pontos de acesso da rede.

4.11.2. O Kit de Monitoramento Local deverá operar de forma integrada, permitindo a visualização em tempo real de todos os pontos de rádio ou fibra óptica, bem como o gerenciamento completo da rede corporativa fornecida pela Contratada. O sistema deverá emitir alertas automáticos em caso de falhas ou interrupções, além de possibilitar a análise em tempo real da velocidade de conexão de cada ponto. A **manutenção, suporte técnico e atualizações** do sistema serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

4.11.2.1. O Kit de Monitoramento deverá incluir tanto o hardware quanto o software necessários para seu pleno funcionamento, contemplando **todas as licenças exigidas**. Não será permitida a cobrança de quaisquer taxas adicionais referentes à **renovação ou ampliação de licenças**, uma vez que tais licenças serão de titularidade da Contratada e indispensáveis à execução do contrato.

4.11.3. O Kit de Monitoramento deverá possibilitar o acompanhamento contínuo das informações geradas pelos equipamentos instalados e deverá ser composto por itens como:

- 1 (um) **monitor ou TV profissional 40" ou superior**,
- 1 (um) **mini-PC (computador de pequenas dimensões)**,
- ou **equipamentos similares**, desde que possuam capacidade técnica equivalente e atendam às necessidades operacionais da Contratante.

4.11.4. A **montagem, instalação, configuração e ativação** do Kit de Monitoramento deverão ser realizadas nas dependências da Contratante, sob total responsabilidade da Contratada.

4.11.4.1. A Contratante indicará o local onde deve ser instalado o(s) equipamento(s) fornecendo neste local uma Tomada Elétrica com tensão 110 ou 220 v conforme a região da cidade e um Cabo RJ45 para conexão na rede corporativa. Todos os materiais e equipamentos para instalação no local será fornecido pela Contratada (parafusos, buchas, cabos, régua de tomadas, filtro linha etc.).

4.11.5. A Contratada deve recompor obras civis e pintura eventualmente afetadas quando da passagem dos cabos, mantendo o padrão local, excetuando-se os casos em que estas ocorrências sejam consequência de adaptações na infraestrutura necessária para passagem dos cabos, cuja responsabilidade será do Contratante.

4.12. DESCRIÇÃO DOS SWITCHES

Os switches a serem fornecidos deverão atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas, conforme modelo:

4.12.1. Especificações Comuns a Todos os Modelos

- Tipo: Switch Gerenciável, com **suporte mínimo à Camada 2** (Layer 2)
- Montagem: Em rack 1U, com kit incluso
- Porta de configuração (console): Frontal, para fácil acesso
- Alimentação: Bivolt automático (120/230 V, 50/60 Hz)
- Tabela de endereços MAC: Mínimo de 8.000 entradas
- VLANs: Suporte para no mínimo 255 VLANs
- Segurança: Autenticação via SSH
- Protocolos de gerenciamento: SNMP (v1, v2, v2c, v3), Telnet, TFTP, RMON (1, 2, 3, 9), HTTP, SSH
- Padrões IEEE: 802.3, 802.3u, 802.3z, 802.1D, 802.1Q, 802.3ab, 802.1p, 802.3x, 802.3ad (LACP), 802.1w, 802.1x, 802.1s, 802.3ah, 802.1ab (LLDP)
- Desempenho mínimo:
 - Capacidade de comutação: 90 Gbps
 - Taxa de encaminhamento: 77,4 Mpps (ou 6,55 Mpps conforme modelo)
 - O Switch deve ser capaz de suportar o tráfego de dados no local.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

- Indicadores LED: Status da porta, atividade de link e velocidade
- Ambiente operacional:
 - Temperatura: 0 °C a 40 °C
 - Umidade: 10% a 95% (sem condensação)

4.12.2. Modelos e Quantidade de Portas

Modelo	Portas RJ45 FastEthernet	Portas RJ45 GigabitEthernet
24F	24	2
48F	48	2
24G	-	24
48G	-	48

4.13. VOLTAGEM

4.13.1. Todos os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA devem ser “Bi Volts” com suportes para 110 ou 220 v sem chaveamento manual;

4.14. Acordo de Nível de Serviço – SLA

4.14.1. Centro de Operações de Rede – NOC

4.14.1.1. A Contratada deverá manter um NOC (Network Operations Center) operando em regime 24x7x365, com equipe mínima de 1 (um) profissional por turno, responsável pelo monitoramento proativo da rede. Caberá à Contratada abrir chamados automaticamente ao identificar falhas, com comunicação imediata à Contratante. O prazo de resposta para incidentes será de até 4 (quatro) horas após a detecção. A conclusão do atendimento ocorrerá com a solução validada pela Contratante e registro em relatório técnico.

4.14.1.2. O serviço deverá estar plenamente ativo e operacional imediatamente após a assinatura do contrato.

4.14.2. 1º Nível – Central de Atendimento (Service Desk)

4.14.2.1. O atendimento de primeiro nível será prestado via Central de Serviços (SPOC), conforme boas práticas do ITIL. Esse nível é responsável por registrar, classificar e acompanhar incidentes, fornecendo respostas ou redirecionando aos níveis superiores. A central deve operar conforme a normas do mercado ex. NR17, manter base de conhecimento atualizada, informar usuários sobre o andamento dos chamados, e prover relatórios quando solicitado. A infraestrutura física e tecnológica necessária será de responsabilidade da Contratada.

4.14.3. 2º Nível – Suporte Remoto Especializado

4.14.3.1. Acionado pelo Service Desk, o segundo nível trata incidentes não resolvidos inicialmente. Suas atribuições incluem gestão de mudanças, análise de causa raiz, aplicação de correções, atualização de softwares, revisão da topologia de rede e políticas de segurança, bem como sugestão de melhorias. Deve manter a base documental e a ferramenta de Service Desk atualizadas, além de garantir a conformidade com os padrões da Contratante.

4.14.4. 3º Nível – Suporte Presencial

4.14.4.1. O suporte local será acionado quando os níveis anteriores não forem suficientes. A Contratada prestará manutenção preventiva e corretiva, fornecendo peças, ferramentas e insumos sem custos adicionais à Contratante. Será responsável por deslocamento, alimentação e todos os encargos de sua equipe técnica.

4.14.4. FERRAMENTA DE SERVICE DESK

4.14.4.1. A Contratada deverá trabalhar com uma solução para registro de chamados/tickets, acompanhamento e gestão.

4.14.4.2. A ferramenta deverá:

4.14.4.2.1. Atender todos os níveis de atendimento, com ponto único de contato.

4.14.4.2.2. Controlar o ciclo de vida de incidentes, requisições, problemas e mudanças.

4.14.4.2.3. Oferecer visualização diferenciada por perfil (usuário, técnico, gerente).

4.14.4.2.4. Monitorar prazos, emitir alertas e acompanhar SLAs.

4.14.4.2.5. Emitir relatórios técnicos e gerenciais, com filtros e visualização amigável.

4.14.4.2.6. Enviar notificações automáticas por e-mail conforme regras definidas.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

- 4.14.4.2.7. Permitir anexos diversos (Word, Excel, imagens, etc.).
- 4.14.4.2.8. Permitir criação de base de conhecimento e reuso de soluções.
- 4.14.4.2.9. Suportar escalonamento, categorização e automação de processos.
- 4.14.4.2.10. Possuir dashboards, análise de tendências e métricas de desempenho.
- 4.14.4.2.11. Aplicar pesquisas automáticas de satisfação ao final de chamados.
- 4.14.4.2.12. A Contratada deverá disponibilizar suporte via telefone e e-mail todos os dias úteis, das 8h às 18h, considerado o calendário municipal.
- 4.14.4.2.13. A Contratante poderá abrir o chamado por meio de documento físico oficial se assim desejar.

4.14.5. Gerenciamento de Mudanças

- 4.14.5.1. A ferramenta deverá registrar e gerenciar chamados/tickets de Mudança conforme ITIL.
- 4.14.5.2. As funcionalidades mínimas incluem:
 - 4.14.5.2.1. Controle de acesso por perfil e rastreamento de alterações.
 - 4.14.5.2.2. Avaliação de impacto com integração ao Banco de Dados de Configuração.
 - 4.14.5.2.3. Associação a incidentes e problemas.
 - 4.14.5.2.4. Programação de mudanças futuras.
 - 4.14.5.2.5. Notificação por e-mail durante o ciclo da mudança.
 - 4.14.5.2.6. Fechamento automático de incidentes relacionados.

4.14.6. Gerenciamento de Incidentes e Requisições de Serviço

- 4.14.6.1. O objetivo é garantir a restauração rápida dos serviços com menor impacto possível.
- 4.14.6.2. A solução deverá:
 - 4.14.6.2.1. Registrar, priorizar, acompanhar e encerrar incidentes e requisições.
 - 4.14.6.2.2. Permitir escalonamento automático e manual por criticidade.
 - 4.14.6.2.3. Possuir base de conhecimento com soluções documentadas.
 - 4.14.6.2.4. Enviar notificações e manter o usuário informado.
 - 4.14.6.2.5. Controlar o ciclo de vida conforme perfil de acesso.
 - 4.14.6.2.6. Gerar relatórios com indicadores de tendência e recorrência.
 - 4.14.6.2.7. Integrar com os módulos de Configuração e Mudança.
 - 4.14.6.2.8. Possuir campos de priorização baseados em impacto x urgência.
 - 4.14.6.2.9. Implementar filtros de busca, rastreabilidade e histórico de ações.

4.14.7. Gerenciamento de Problemas

- 4.14.7.1. O objetivo é minimizar interrupções, identificando causas raiz dos incidentes.
- 4.14.7.2. A ferramenta deverá:
 - 4.14.7.2.1. Registrar e classificar problemas com histórico e rastreamento.
 - 4.14.7.2.2. Gerar relatórios de tendência e análise por volume/recorrência.
 - 4.14.7.2.3. Integrar com os módulos de Configuração e Mudança.
 - 4.14.7.2.4. Permitir associação entre problemas, incidentes e erros conhecidos.
 - 4.14.7.2.5. Fechar automaticamente incidentes quando um problema for solucionado.
 - 4.14.7.2.6. Disponibilizar base de conhecimento acessível aos usuários.
 - 4.14.7.2.7. Suportar Análise de Causa Raiz e automação de priorização.
- 4.14.8. A Contratada deverá disponibilizar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os relatórios referentes ao período solicitado, contendo, no mínimo: a listagem dos chamados/tickets, data de abertura e encerramento (quando houver), situação atual e as ações já realizadas.

5. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, e Qualificação Econômico-Financeira

- 5.1.1. As exigências referentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como à qualificação



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

econômico-financeira, decorrem diretamente dos arts. 63 a 69 da Lei nº 14.133/2021. Tais documentos são indispensáveis para comprovar a capacidade mínima de atuação, a idoneidade e a solidez financeira da licitante, garantindo segurança à Administração em contratações de natureza continuada e de alta criticidade.

5.1.2. A exigência de patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor estimado da contratação atende ao art. 69, I, sendo proporcional ao risco técnico e operacional envolvido.

5.2. Visita Técnica (Facultativa)

5.2.1. A visita técnica possui caráter facultativo e visa permitir que a licitante conheça, previamente, as condições reais de execução, infraestrutura disponível, rotas de cabos, pontos de instalação e possíveis interferências. A previsão facultativa evita restrição indevida à competitividade, atendendo aos princípios da proporcionalidade e da eficiência, permitindo ao licitante realizar diagnóstico técnico mais preciso e formular proposta adequada.

5.3. Qualificação Técnico-Operacional – Atestados da Empresa

5.3.1. Para assegurar a prestação adequada do objeto, que consiste em serviço de comunicação contínuo e essencial ao funcionamento dos sistemas municipais, exige-se que a licitante comprove experiência prévia mediante apresentação de atestados de capacidade técnico-operacional, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, referentes à execução de serviços semelhantes por mínimo de 12 (doze) meses ininterruptos, contendo:

- atendimento de, ao menos, 25 (vinte e cinco) pontos mensais com link mínimo de 100 Mbps; e
- operação de 1 (um) ponto concentrador com link mínimo de 300 Mbps.

Justificativa técnica:

A exigência de 12 meses de execução demonstrada é necessária para comprovar capacidade de continuidade e escala operacionais, compatível com a vigência contratual prevista (60 meses). Os quantitativos foram dimensionados de acordo com o porte e a complexidade da solução, sendo proporcionais ao objeto. A utilização de atestados como meio de comprovação é prática consolidada e reconhecida.

Justificativa jurídica:

A jurisprudência admite critérios temporais quando a continuidade é inerente à execução contratual. Destaca-se o REsp 172.232/SP (STJ), que reconhece a legitimidade de requisitos temporais desde que devidamente fundamentados, como no presente caso.

Base legal: art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Qualificação Técnico-Profissional – CAT e Vínculo

5.4.1. Exige-se que a licitante apresente Certidão de Acervo Técnico (CAT) do(s) profissional(is) responsável(is) pela execução, compatível com o objeto. A CAT é o instrumento idôneo para comprovar a experiência do profissional em serviços correlatos.

5.4.1. A comprovação de vínculo com o profissional poderá ser feita de acordo com a Súmula nº 25 do TCE/SP, admitindo-se:

- contrato social;
- CTPS/ficha funcional; ou
- contrato de prestação de serviços.

5.4.3. Tal previsão previne restrição à competitividade e está alinhada ao entendimento consolidado dos tribunais de contas.

5.4.4. Importante: A ART não é exigida na fase de habilitação, uma vez que constitui documento vinculado à execução técnica do serviço. A ART será apresentada somente antes do início da execução, em conformidade com as normativas do CREA e com a jurisprudência que veda sua exigência na fase de habilitação.

5.5. Responsabilidade Ambiental

5.5.1. A exigência de declaração de práticas ambientais e de sustentabilidade fundamenta-se no art. 5º, XII, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o desenvolvimento sustentável como diretriz da contratação pública. O documento requerido é proporcional, não oneroso e visa demonstrar compromisso da licitante com práticas responsáveis, sem impor



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

certificações onerosas que restrinjam a competitividade.

5.6. Autorização SCM/ANATEL

5.6.1. A prestação de acesso à Internet caracteriza exploração do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), regulado pela Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472/1997) e por resoluções da ANATEL.

5.6.2. Por essa razão, exige-se que a empresa apresente declaração de que possui Autorização SCM válida, sendo facultada a apresentação do documento até o ato da assinatura do contrato, evitando restrição de competitividade sem abrir mão da conformidade regulatória indispensável à prestação do serviço.

5.6.3. Tal medida garante que a empresa esteja apta a operar legalmente o serviço, mitigando riscos operacionais e regulatórios.

5.7. Programa de Integridade

5.7.1. A exigência de declaração de existência de Programa de Integridade, contemplando Código de Ética e Políticas de Integridade/Anticorrupção, fundamenta-se no art. 5º da Lei 14.133/2021, que estabelece governança, integridade e gestão de riscos como princípios da contratação pública.

5.7.2. Considerando que a contratada terá acesso a infraestrutura sensível e potencialmente a dados institucionais, o requisito é proporcional e protege o interesse público.

5.8. Equipe Técnica e Certificações

5.8.1. A comprovação de equipe técnica habilitada (ex.: instaladores de fibra e rádio, técnico de redes, analista com certificações de roteamento, ITIL, gestão de projetos), com apresentação de documentos de capacitação e comprovação de vínculo conforme Súmula 25 do TCE/SP, é necessária para garantir que a licitante possua capacidade operacional para instalação, manutenção e suporte técnico.

5.8.2. A exigência é proporcional ao risco do serviço, que envolve disponibilidade contínua e impacto direto nos sistemas municipais.

5.9. Infraestrutura Técnica da Contratada

5.9.1. A comprovação de infraestrutura física mínima (laboratório, peças de reposição, equipamentos específicos, ferramentas e equipe local ou regional) justifica-se pela necessidade de garantir atendimento eficiente, cumprimento de SLA, reposição rápida e continuidade do serviço.

5.9.2. O requisito está dimensionado de maneira proporcional e técnica ao objeto contratado.

5.10. Documentação Técnica e Projeto Preliminar

5.10.1. Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, e Qualificação Econômico-Financeira

5.10.2. As exigências referentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como à qualificação econômico-financeira, decorrem diretamente dos arts. 63 a 69 da Lei nº 14.133/2021. Tais documentos são indispensáveis para comprovar a capacidade mínima de atuação, a idoneidade e a solidez financeira da licitante, garantindo segurança à Administração em contratações de natureza continuada e de alta criticidade.

5.10.3. A exigência de patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor estimado da contratação atende ao art. 69, I, sendo proporcional ao risco técnico e operacional envolvido.

5.11. Documentos Entregues Após a Assinatura

5.11.1 Documentos como:

- relatórios de implantação;
- inventário final;
- ART da obra;
- laudos de testes;

5.11.2. são próprios da fase de execução e, portanto, serão exigidos após a assinatura, dentro de prazo razoável (ex.: 60 dias).

6. CLÁUSULA DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

6.1. As partes reconhecem a importância da proteção de dados pessoais e comprometem-se a observar integralmente as disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e suas normas regulamentares.

6.2. A Contratada declara e garante que tem ciência das obrigações legais decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

Pessoais e se compromete a cumprir integralmente todas as obrigações previstas na referida legislação.

6.3. A Contratada se compromete caso ocorra qualquer forma de acesso, manipulação, coleta ou processamento de dados pessoais, ainda que não esteja diretamente previsto no escopo original deste termo, a notificar imediatamente a Contratante.

6.4. Em caso de violação da legislação de proteção de dados pessoais pela Contratada, a Contratante terá o direito de rescindir imediatamente o contrato, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

7. PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. Todo e qualquer material, incluindo dados alimentados, documentos específicos da Contratante, relatórios e demais informações produzidas, desenvolvidas, convertidas ou alimentadas durante a execução do contrato serão de propriedade exclusiva da Contratante.

7.2. A Contratada não poderá utilizar, reproduzir, comercializar ou divulgar qualquer parte deste material sem autorização expressa e por escrito da Contratante, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação vigente.

8. EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O início da execução do objeto ocorrerá a partir da data de assinatura do contrato, com vigência inicial de **05 (cinco) anos**, podendo ser prorrogado sucessivamente por iguais e sucessivos períodos, nos termos do **art. 106, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021**, até o **limite máximo de 10 (dez) anos**, desde que mantidas as condições de vantajosidade para a Administração e haja interesse das partes.

8.1.1. A prorrogação contratual deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, precedida de justificativa técnica e autorização da autoridade competente, nos moldes da legislação vigente.

8.1.2. A continuidade contratual observará a disponibilidade orçamentária e financeira do órgão contratante, bem como o interesse público, podendo o contrato ser rescindido unilateralmente por razões de conveniência administrativa, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do **art. 137 da Lei nº 14.133/2021**.

8.1.3. O contrato poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa da Contratada, mediante solicitação formal e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, condicionada à aceitação da Administração e sem prejuízo da conclusão das atividades em andamento.

8.2. A Contratada terá o **prazo máximo de 60 (sessenta) dias** corridos, contados a partir da assinatura do contrato, para concluir a implantação dos equipamentos que comporão a rede corporativa (Intranet), conforme cronograma pactuado na reunião inicial. Esse período corresponderá à fase de implantação. “O Prazo foi definido através do Estudo Técnico Preliminar item 10.5.”

8.2.1. O prazo de implantação será contado em dias corridos.

8.3. A prestação efetiva do serviço contratado (fase de locação, com pagamento mensal) terá **início em 05 de janeiro de 2026**, independentemente da data de assinatura do contrato, desde que a implantação tenha sido concluída.

8.4. A Contratada deverá observar todas as normas e legislações pertinentes ao ramo de atividade, bem como cumprir as disposições previstas neste Termo de Referência e demais documentos integrantes do edital.

8.5. Conforme o art. 14 da Instrução Normativa DEA nº 3/24, deverá ser realizada reunião inicial no início do contrato, com registro em ata, observando os seguintes requisitos:

8.5.1. Presença do representante legal da Contratada e de seu preposto;

8.5.2. Apresentação, pela Contratada, de Termo de Compromisso contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no órgão ou entidade, a ser assinado no ato por seu representante legal;

8.5.3. Esclarecimento, entre as partes, de dúvidas relativas a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

8.5.4. A Contratante sanará toda e qualquer dúvida apresentada pela Contratada, com vistas a viabilizar a correta execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratada:



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

- 9.1.1.** Executar o objeto nas condições previstas no instrumento convocatório, seus anexos, e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lances e negociação, observando as orientações recebidas da Contratante, permitindo o acompanhamento e fiscalização da mesma.
- 9.1.2.** Ficar responsável pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.
- 9.1.3.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.
- 9.1.4.** Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, utilizados para a consecução do objeto da execução do contrato.
- 9.1.4.1.** A inadimplência da Contratada, dos encargos citados no subitem anterior, não transfere à Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a Contratante está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da Contratada.
- 9.1.5.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.1.6.** O Contratante não reconhecerá qualquer vínculo ou relação jurídica com eventuais subcontratados, nas hipóteses permitidas deste termo.
- 9.1.7.** Comunicar imediatamente os fiscais/gestores do contrato, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços.
- 9.1.8.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução contratual.
- 9.1.9.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.10.** Promover a guarda, manutenção e o sigilo dos dados e informações necessárias à execução do objeto, conforme as normas legais vigentes.
- 9.1.11.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este termo de referência, no prazo determinado.
- 9.1.12.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Órgãos Públicos.
- 9.1.13.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste termo de referência.
- 9.1.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.1.15.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
- 9.1.15.1.** A Contratada, sempre que solicitado pela Contratante, deverá apresentar comprovante de cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item supra, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- 9.1.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer alteração, conforme prevista no art. 130 da lei 14.133/21.
- 9.1.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 9.1.18.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 9.1.19.** Designar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

9.1.20. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela Fiscalização, por meio do preposto designado, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação. Caso não seja possível o cumprimento do prazo estipulado, devido a questões de logística, deverá ser apresentada uma justificativa e o preposto deverá comparecer no menor prazo possível perante a Contratante.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.1.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.1.5.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.1.5.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;

10.1.5.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

10.1.5.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

10.1.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

11. MODELO DE PROPOSTA POR LOTE VALOR GLOBAL

Lote	Descrição	Vlr por Local	Qte Locais	Valor Mensal	Valor Anual
1	Down/Up 300 Mbps		5		
2	Down/Up 100 Mbps		47		
Valor Mensal Global R\$					

11.1. Justificativa para o Lote Global.

11.1.1. O fracionamento da contratação descharacterizaria o objeto do certame, comprometendo a integridade e a eficácia da solução pretendida. A contratação por lote global se justifica, uma vez que a CONTRATANTE necessita da implementação de uma rede corporativa privada unificada (Lan-To-Lan), garantindo que a comunicação entre os órgãos municipais ocorra de forma segura, eficiente e centralizada.

11.1.2. A divisão do objeto em partes autônomas comprometeria o gerenciamento unificado, a padronização técnica dos equipamentos e serviços, além de dificultar a responsabilização contratual em caso de falhas ou interrupções, o que contraria os princípios da eficiência e da economicidade. Destaca-se que os componentes da solução — como infraestrutura física, equipamentos, links de comunicação, manutenção, suporte técnico e monitoramento — são tecnicamente interdependentes, o que exige execução integrada sob a responsabilidade de um único fornecedor.

11.1.3. Nesse sentido, a opção pelo não parcelamento encontra respaldo no art. 23, §1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

“§ 1º Sempre que o objeto da contratação puder ser dividido em parcelas, visando à economicidade e à melhor execução contratual, a



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

Administração deverá proceder ao parcelamento, salvo se a medida for tecnicamente inviável ou incompatível com a natureza do objeto.”

11.1.4. Dessa forma, considerando que o parcelamento se mostra tecnicamente inviável e incompatível com a natureza integrada da solução, a contratação por lote único apresenta-se como a forma mais adequada para garantir a continuidade, a segurança das informações trafegadas exclusivamente no âmbito interno da rede, e a eficiência na gestão do serviço contratado, sem prejuízo ao interesse público.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E LIQUIDAÇÃO

12.1. As medições para efeito do pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos, ficando expressamente estabelecido que os pagamentos mensais somente terão início após a conclusão da implantação do serviço, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

12.1.1. Em até 10 (dez) após o encerramento de cada mês da prestação continuada do serviço, a Contratada emitirá relatório pertinente aos serviços realizados, incluindo os chamados e ocorrências do período, endereçado para o fiscal do contrato, que realizarão a conferência, confrontarão os dados recebidos com seus apontamentos, emitindo, assim, relatórios para seu respectivo gestor.

12.1.2. Nos casos em que houver descontos ou glosas a serem aplicados, a Contratante encaminhará o relatório com os apontamentos à Contratada, com a devida justificativa, a fim de que esta possa sanar eventuais dúvidas ou apresentar contestação, no exercício do seu direito ao contraditório.

12.1.3. Sanadas todas as questões e havendo acordo entre as partes, a Contratada estará autorizada a emitir as Notas Fiscais correspondentes.

12.1.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Contratada, devendo constar, obrigatoriamente, o número da licitação e do contrato.

12.1.4.1. Quando da emissão da nota fiscal, a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO DE IRRF”, considerando a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/12 e respectivas alterações, e o Decreto Municipal nº 7.529, de 19 de outubro de 2023, de acordo com a Tabela de Retenção estabelecida no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e respectivas alterações, em sendo necessário que a Contratada destaque a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município e observe o respectivo enquadramento legal de incidência, inclusive as empresas optantes pelo Simples Nacional e as pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda que estão dispensadas da retenção do IRRF, com o lançamento de informação no documento fiscal, com a inserção do referido enquadramento legal, bem como apresentação da declaração prevista no artigo 6º da IN RFB nº 1.234/12.

12.1.5. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

12.1.5.1. Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

12.1.6. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias contados da data da aprovação da Nota Fiscal pelo gestor do contrato, em conta-corrente da Contratada, em conformidade com os serviços executados, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal.

12.1.7. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exime a Contratada de sua responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

12.2. DEDUÇÕES:

12.2.1. A avaliação da execução do objeto e a realização de deduções, sobre os pagamentos considerará o disposto neste item.

12.2.2. As deduções visam a garantir que a Contratada cumpra rigorosamente as obrigações contratuais, mantendo a qualidade e a eficiência dos serviços, bem como, principalmente, resguardar o erário e assegurar o pagamento proporcional aos serviços efetivamente prestados, tanto em relação à quantidade quanto à qualidade. Portanto, com o objetivo de corrigir falhas e manter a qualidade da prestação dos serviços, descontos ou glosas poderão ser aplicados de



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

acordo com os critérios descritos neste tópico.

12.2.3. Os casos passíveis de deduções são os serviços que deixarem de ser executados ou forem executados em desacordo com as especificações exigidas, como, mas não se limitando a: descumprimento de prazos, conteúdo faltante e link referenciais indisponíveis.

12.2.4. As deduções serão baseadas em critérios objetivos de avaliação, com agravantes, se for o caso, calculados pela Contratante de acordo com o período de referência a ser avaliado. O fiscal da Contratante poderá utilizar qualquer método para apurar as irregularidades, dentre eles: sistemas de monitoramento, e-mails, módulos de chamados ou qualquer outro método disponível, desde que devidamente documentado e assinado.

12.2.5. Para os fins abaixo, considera-se:

12.2.5.1. Reincidência: a repetição da mesma falha ou a ocorrência de nova falha de natureza similar, ainda que em item distinto, dentro do mesmo mês de competência.

12.2.5.2. Intermitência: qualquer falha recorrente ou interrupção ocasional, porém não contínua, na prestação dos serviços, que prejudique o uso regular do sistema ou gere instabilidade **perceptível** ao usuário durante o período de apuração.

12.2.6. DAS DEDUÇÕES INCIDENTES SOBRE O VALOR MENSAL DO PONTO AFETADO

12.2.6.1. As deduções incidentes sobre o valor mensal do ponto afetado serão aferidas com base nos índices e respectivas fórmulas e parâmetros de cálculo abaixo descritos, que têm por objetivo medir o atendimento de exigências específicas, isto é, que afetam um ou mais pontos contratados, sem afetar a rede como um todo, justificando, portanto, a sua apuração sobre a base de cálculo do valor de cada ponto afetado.

12.2.6.2. Persistindo as falhas referentes aos índices abaixo até o término do mês de competência, o respectivo pagamento mensal do(s) ponto(s) afetado(s) poderá ser suspenso até a completa resolução da falha, sem prejuízo da posterior aplicação da dedução sobre o valor do pagamento, apurado de acordo com os critérios do índice.

12.2.6.2. Caso a falha ocorrida em um ponto acabe por afetar outro ponto contratado, prejudicando suas funcionalidades, o ponto afetado por reflexo também será considerado na base de cálculo da dedução.

12.2.7. Cálculo do Desconto por Indisponibilidade Sem Reincidência:

Na ocorrência de indisponibilidade do serviço superior a 4 (quatro) horas consecutivas, sem reincidência no mesmo ponto de rede no mês de referência, será aplicado desconto proporcional ao tempo de indisponibilidade, conforme a fórmula abaixo:

Desconto = (VM / THM) × THI × FD

Onde:

- **VM** = Valor mensal do ponto contratado;
- **THM** = Total de horas do mês de referência (30 dias × 24 horas = 720 horas);
- **THI** = Total de horas de indisponibilidade no mês para o ponto específico (consideradas apenas as ocorrências superiores a 4 horas consecutivas);
- **FD** = Fator de Desconto, fixado em 2 (dois).

O desconto será aplicado sobre o valor mensal do(s) ponto(s) impactado(s), considerando o tempo efetivo de indisponibilidade apurado, desde que exceda o limite mínimo de 4 (quatro) horas consecutivas.

12.2.8. Cálculo do Desconto por Indisponibilidade Com Reincidência:

Na ocorrência de indisponibilidade do serviço superior a 4 (quatro) horas consecutivas, com reincidência no mesmo ponto de rede no mês de referência, será aplicado desconto proporcional ao tempo de indisponibilidade, conforme a fórmula abaixo:

Desconto = (VM / THM) × THI × FD

Onde:

- **VM** = Valor mensal do ponto contratado;
- **THM** = Total de horas do mês de referência (30 dias × 24 horas = 720 horas);
- **THI** = Total de horas de indisponibilidade no mês para o ponto específico (consideradas apenas as ocorrências superiores a 4 horas consecutivas);
- **FD** = Fator de Desconto, fixado em 3 (três).



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

O desconto será aplicado sobre o valor mensal do(s) ponto(s) impactado(s), considerando o tempo efetivo de indisponibilidade apurado, desde que exceda o limite mínimo de 4 (quatro) horas consecutivas.

12.2.9. O valor total do desconto não poderá ultrapassar o valor mensal do(s) ponto(s) contratado(s).

12.2.10. A aplicação de agravantes, devidamente documentados, em casos de recorrências e intermitências é uma prática importante para prevenir falhas persistentes e evitar a repetição de descumprimentos por parte da Contratada.

12.2.11. As deduções poderão deixar de ser aplicadas somente se a Contratada comprovar que a irregularidade foi causada por fatores alheios à sua responsabilidade. Nesse caso, a Contratada deverá comunicar imediatamente à Contratante após identificar cada problema, apresentando as motivações, justificativas e, se pertinente, uma proposta de prazo para resolução.

12.2.12. A Contratante analisará a ocorrência e decidirá, a seu critério, sobre a manutenção ou não da dedução.

12.2.13. Casos graves, como a falta de prestação dos serviços, a recorrência de irregularidades, cálculo de dedução com valor superior ao limite estabelecido ou qualquer outro motivo que gere danos ao erário ou prejudique o andamento dos serviços públicos, além das deduções, serão tratados administrativamente, com a aplicação das penalidades previstas em lei e no contrato administrativo, podendo resultar na rescisão contratual.

12.2.14. A realização de deduções não exime a Contratada da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

12.2.15. Caberá Agentes Fiscalizadores da Contratante que gerenciam o contrato, avaliar, concomitantemente com os índices acima e a aplicação de deduções, a eventual ocorrência de infrações que demandem a aplicação das sanções contratuais, previstas em cláusula específica, e, se for o caso, comunicar o gestor do contrato para a adoção das providências necessárias para instauração do procedimento administrativo de apuração de infrações e aplicação de penalidades.

13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação da execução do objeto contratado, seja parcial ou total, considerando que a prestação do serviço de link de internet exige controle direto da infraestrutura, qualidade e disponibilidade, essenciais ao atendimento das necessidades da Administração.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Entende-se como **Agentes Fiscalizadores**, os servidores designados para acompanhar e garantir o cumprimento das obrigações contratuais, cada um com funções específicas conforme sua área de atuação.

Esses agentes atuam de forma coordenada para assegurar a correta execução do contrato, podendo convocar reuniões para esclarecer dúvidas e definir responsabilidades sempre que necessário. Abaixo estão as funções dos agentes deste contrato:

14.2. Será designado no mínimo um gestor do Departamento de Tecnologia da Informação.

14.2.1. O **Gestor do Contrato** será o responsável pela coordenação das atividades de fiscalização, abrangendo a instrução processual e a formalização da documentação relativa a prorrogações, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro, pagamentos, bem como a aplicação de eventuais sanções e descontos.

14.2.2. Também caberá ao gestor adotar as providências necessárias em casos de inadimplemento contratual, extinção do contrato ou descumprimento de cláusulas contratuais.

14.3. Será designado no mínimo um fiscal do Departamento de Tecnologia da Informação,

14.3.1. O **Fiscal do Contrato** deverá ao final da implantação emitir relatório atestando que todos os pontos e a rede corporativa foram implantados e que suas funcionalidades estão alinhadas com o termo de referência.

14.3.2. Posteriormente ao encerramento de cada mês, o fiscal emitirá novo relatório atestando que os requisitos mínimos foram atendidos ou se for o caso relatar os problemas ocorridos para que o gestor, servindo de base para a liberação dos pagamentos conforme os resultados esperados.

14.3.3. Relatórios complementares poderão ser emitidos a qualquer tempo, sempre que o fiscal julgar necessário.

15. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

15.1. Considerando a discricionariedade da Administração, e tendo em vista que não se trata de contratação vultuosa, não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS

16.1. A estimativa de preços utilizada para fins de planejamento da presente contratação encontra-se registrada nos autos do processo administrativo nº 11289/2025, conforme determina o art. 18, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, servindo de base para a definição do valor estimado da contratação.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na fase de contratação, especialmente no que se refere à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

17.2. A Administração deverá exigir, obrigatoriamente, a comprovação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada por ocasião da prorrogação do contrato, mediante apresentação das certidões atualizadas previstas na fase de habilitação.

17.3. A Administração poderá realizar, a seu critério, reavaliações periódicas das condições contratuais, inclusive com a realização de novas pesquisas de preços, com o objetivo de assegurar a vantajosidade da contratação.

17.4. A pesquisa de preços deverá ser obrigatoriamente realizada antes da prorrogação do contrato, observando-se os valores praticados pelo mercado e por outros órgãos da Administração Pública.

17.5. A Administração poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, de forma unilateral, por razões de interesse público, devidamente justificadas, inclusive motivadas por restrições orçamentárias, reorganização administrativa ou outras circunstâncias supervenientes relevantes, com fundamento nos arts. 137, inciso IV, e 138, incisos II e VII, da Lei nº 14.133/2021, assegurados à contratada os direitos previstos em lei.

São João da Boa Vista, 31 de julho de 2025.

LUIZ CARLOS ZAMBON

Autoridade Máxima de TIC

ROBSON BELMAR LATANSA

Representante TIC

FLÁVIO LOPES DA SILVA

Representante TIC

FLÁVIA LEME GAMBA
Representante Administrativo

DOUGLAS DA SILVA VITIELLI
Representante Administrativo

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente Estudo é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação (TIC), objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERCONEXÃO ENTRE OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POR MEIO DA LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, COM O OBJETIVO DE IMPLANTAR E MANTER UMA REDE CORPORATIVA PRIVADA (INTRANET)(LAN-TO-LAN). ESSA REDE SERÁ EXCLUSIVA PARA USO INTERNO DA PREFEITURA, PERMITINDO A COMUNICAÇÃO DE DADOS E VOZ ENTRE OS DIVERSOS SETORES E PRÉDIOS PÚBLICOS, DE FORMA SEGURA E **ISOLADA DA INTERNET PÚBLICA**. A INTERLIGAÇÃO ENTRE OS PONTOS SERÁ REALIZADA UTILIZANDO TECNOLOGIA DE RÁDIO OU FIBRA ÓPTICA, CONFORME VIABILIDADE TÉCNICA.

1.2. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste estudo técnico.

2. ÁREA REQUISITANTE

2.1. Departamento de Tecnologia da Informação.

3. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

3.1. Considerando o art. 43, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como o Capítulo IV da Instrução Normativa DEA nº 003/24, ficam responsáveis pela realização de todos os trabalhos pertinentes às etapas de planejamento da contratação da solução os servidores designados por meio da Portaria Municipal nº 19.041 de 30 de junho de 2025, e suas alterações.

3.2. A equipe de planejamento designada pela portaria mencionada dividirá os serviços conforme descrito abaixo:

- a)** Luiz Carlos Zambon, Diretor do Departamento, responsável pelo acompanhamento administrativo e pelas pesquisas de preço;
- b)** Robson Belmar Latansa, Representante TIC, responsável pelo levantamento dos requisitos técnicos da solução pretendida;
- c)** Flávio Lopes da Silva, Representante TIC, responsável pelo levantamento dos requisitos técnicos da solução pretendida.
- d)** Flávia Leme Gamba, Representante Administrativo, responsável pelos requisitos administrativos do processo.
- e)** Douglas da Silva Vitielli, Representante Administrativo, responsável pelos requisitos administrativos do processo.

4. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

4.1. O presente estudo fundamenta-se e será elaborado nos termos do disposto no §1º, do art. 18, da Lei nº 14.133/2021, observando os requisitos constantes na Instrução Normativa DEA nº 3/2024 e Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção aos Dados (LGPD);

4.2. Para a referida contratação, deverá ainda ser observados o **PDTI - Plano Diretor de Tecnologia da Informação** (https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_41_0_1_31052023090701.pdf), **PSI - Política de Segurança da Informação** (https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_41_0_1_21082023101433.pdf), **PCTI - Plano de Continuidade dos Serviços de Tecnologia da Informação** (https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_41_0_1_27032024102713.pdf).

4.3. E demais leis que direcionam o uso da tecnologia a favor dos entes federativos.

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

5.1. Problema

5.1.1. A Prefeitura Municipal possui contratação vigente para interconexão de dados entre suas unidades, com validade até 31/12/2025. Entretanto, devido ao caráter contínuo e essencial do serviço, torna-se necessário iniciar previamente um novo processo de contratação, a fim de evitar qualquer risco de descontinuidade na comunicação corporativa após o término do contrato atual.

5.1.2. Considerando que a conectividade entre os órgãos municipais é um serviço de natureza continuada e crítico para o funcionamento administrativo, o Departamento de Tecnologia da Informação entende ser indispensável manter e



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

expandir os pontos de conexão existentes. Tal necessidade visa assegurar a disponibilidade dos serviços, a interoperabilidade entre sistemas e o pleno funcionamento das unidades da Prefeitura. Entre as principais vantagens e requisitos dessa continuidade, destacam-se:

- a)** Integração com a rede de arquivos do município, permitindo realização adequada de backups, replicação de dados e organização centralizada dos repositórios;
- b)** Capacidade de monitoramento, gerenciamento remoto e diagnóstico de equipamentos e enlaces, garantindo resposta mais ágil em incidentes;
- c)** Disponibilidade de acesso dos usuários finais aos sistemas e serviços corporativos hospedados na infraestrutura municipal, incluindo soluções contratadas para uso interno via intranet;
- d)** Fornecimento, pela empresa contratada, de equipamentos e mão de obra especializada essenciais ao funcionamento da estrutura, tais como rádios, switches, roteadores, conversores e suporte técnico especializado.

5.3. Resultado Esperado

5.3.1. A implantação ou manutenção de uma rede corporativa única do tipo MAN (Metropolitan Area Network), utilizando infraestrutura capaz de suportar duas ou mais faixas de endereçamento (como 172.16.0.0/16 e 10.0.0.0/8), é imprescindível para garantir padronização, eficiência operacional e continuidade dos serviços municipais. Essa arquitetura permitirá:

- Gestão centralizada da rede e dos recursos de conectividade;
- Maior integração entre sistemas corporativos de diferentes unidades;
- Controle aprimorado de segurança, com segmentação lógica conforme a finalidade dos serviços;
- Alta confiabilidade e desempenho na transmissão de dados e voz, assegurando continuidade dos serviços públicos.

5.3.2. Dessa forma, a contratação não apenas garante a continuidade do serviço atualmente existente, mas também sua modernização e expansão, acompanhando as demandas crescentes de transformação digital e fortalecendo a infraestrutura tecnológica do Município.

6. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

6.1. O Município de São João da Boa Vista ainda não possui um Plano de Contratação Anual, contudo, a pretensa contratação compreende serviços essenciais já contratados pela Administração, previsto no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, atendendo aos requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

7. EXPERIÊNCIAS COM CONTRATAÇÕES ANTERIORES

7.1. As contratações anteriores para prestação do serviço de interligação de órgãos municipais atenderam, de forma geral, às expectativas da Administração, especialmente no que se refere à qualidade técnica dos serviços prestados, à disponibilidade da infraestrutura e ao suporte oferecido pela empresa Contratada. O cumprimento dos prazos acordados e a atuação eficiente da equipe técnica contratada também contribuíram positivamente para o alcance dos objetivos da Contratante.

7.2. No entanto, verificou-se a ausência de planejamento por parte da Administração (Contratante) no que diz respeito à definição prévia de alterações estruturais, como mudanças de endereço ou instalação de novas interligações com as unidades, o que impactou diretamente na execução contratual. A inexistência de cláusulas no edital que previssem essas possíveis alterações, bem como a falta de estudos prévios de viabilidade técnica para implantação de novos pontos, gerou a necessidade de aditivos e adaptações contratuais que poderiam ter sido evitados com um planejamento mais abrangente.

7.3. Tais experiências demonstram a importância de incluir, no escopo da contratação, a possibilidade de expansão da rede, com previsão de novas instalações e alterações de localidade, sempre respaldadas por estudos técnicos preliminares que garantam a viabilidade e a eficiência da solução a ser contratada.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

8. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. IMPEDIMENTOS

8.1.1. A Administração deverá realizar consulta para identificar possível razão que impeça a participação na licitação ou que implique proibição de contratar com o município de São João da Boa Vista, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

8.2.1. Documentação exigida nos termos da Lei nº 14.133/2021

Serão exigidos apenas os documentos previstos na Lei nº 14.133/2021, a saber:

- **Habilitação jurídica** (art. 66);
- **Regularidade fiscal, social e trabalhista** (art. 68);
- **Qualificação econômico-financeira** (art. 69), devendo a licitante apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis que comprovem **patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação**;
- **Declarações previstas** no art. 63, incisos I e IV e §1º; art. 67, VI; e art. 68, VI.

Justificativa: A habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira são requisitos expressamente previstos na Lei nº 14.133/2021 (arts. 63 a 69) e constituem requisitos mínimos para aferir a idoneidade, a capacidade financeira e a regularidade da licitante. A fixação do patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação tem por objetivo compatibilizar a robustez econômico-financeira com a natureza continuada, estratégica e de risco do objeto — contratação de interligação por fibra ou rádio com vigência de 60 meses — evitando-se a contratação de empresas sem lastro financeiro suficiente para responder por manutenção, reposição e garantia do serviço ao longo do prazo contratual. A exigência é proporcional, necessária e em consonância com o art. 69 da Lei 14.133/2021, não se tratando de vedação legal, desde que fundamentada tecnicamente no ETP, como ocorre neste processo.

Base legal: Lei nº 14.133/2021 (arts. 63–69) e princípios da razoabilidade e da economicidade.

8.2.2. Atestado de visita técnica (facultativo).

8.2.3. Qualificação técnico-operacional

A licitante deverá comprovar experiência prévia na execução de serviços similares, mediante **atestado(s) de capacidade técnica da própria empresa**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem, por período mínimo de **12 (doze) meses ininterruptos**:

- a) atendimento mensal de, no mínimo, **25 (vinte e cinco) pontos** utilizando infraestrutura de rede lógica – dados – com link de 100 Mbps ou superior;
- b) atendimento mensal de, no mínimo, **01 (um) ponto concentrador** com link de 300 Mbps ou superior.

Justificativa: A contratação envolve serviço continuado, de alta criticidade operacional (rede de comunicação que suportará sistemas municipais e serviços essenciais). Assim, é imprescindível que a licitante demonstre experiência efetiva na prestação continuada de serviços similares. A exigência de atestados da própria empresa, cobrindo mínimo de 12 (doze) meses ininterruptos, com os quantitativos mínimos (a) 25 pontos atendidos/mês com link \geq 100 Mbps e (b) 1 ponto concentrador com link \geq 300 Mbps, atende aos seguintes objetivos:



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

- Garantir continuidade e escala operacional: a prestação contínua por 12 meses indica capacidade de manter operação por longos períodos, compatível com a vigência contratual de 60 meses.
- Proporcionalidade: os quantitativos foram dimensionados em função do porte estimado do objeto e das exigências de disponibilidade.
- Segurança jurídica: o uso de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado é meio idôneo consagrado para comprovar experiência.

A jurisprudência admite, excepcionalmente, a adoção de critério temporal para aferir a capacidade técnica quando a continuidade é elemento essencial à execução do objeto (ex.: REsp nº 172.232/SP, STJ — entendimento pacificado de que exigência de tempo pode ser legítima quando bem fundamentada). Por isso, a exigência está devidamente justificada no ETP.

Base legal / jurisprudencial: art. 67 da Lei nº 14.133/2021; REsp 172.232/SP (STJ) e entendimento consolidado quanto à proporcionalidade das exigências.

8.2.4. Qualificação técnico-profissional

8.2.4.1. A licitante deverá indicar **profissional(ais)** que comporão a equipe técnica responsável pela execução dos serviços, observando:

- a) O(s) profissional(is) deverá(ão) possuir **Certidão de Acervo Técnico (CAT)** compatível com o objeto licitado.
- b) A comprovação do vínculo poderá ocorrer por qualquer das seguintes formas, conforme a **Súmula nº 25 do TCE/SP**:

- contrato social (quando sócio);
- CTPS ou ficha funcional (quando empregado);
- contrato de prestação de serviços (quando terceirizado).

c) É vedada a exigência de ART na fase de habilitação, sendo esta obrigatoriedade apenas antes do início da execução, com emissão vinculada ao contrato celebrado.

Justificativa detalhada:

- CAT como prova da qualificação técnico-profissional: a CAT é documento emitido pelo órgão de classe que atesta a participação do profissional em obras ou serviços técnicos e é meio adequado para comprovar a qualificação técnica do responsável (art. 67, II, Lei 14.133/2021). Exigí-la não constitui vedação desde que seja exigida do profissional e não como "CAT da empresa".
- Admissão das formas de vínculo (Súmula 25 do TCE/SP): a jurisprudência do TCE/SP e de tribunais de contas tem reconhecido que a Administração deve admitir as três modalidades de vinculação (sócio, empregado ou contratado por prestação de serviços), evitando exigir vínculo de emprego prévio que restrinja indevidamente a competitividade. A redação aqui proposta segue estritamente a Súmula nº 25, preservando a legalidade do requisito e a ampla competitividade.
- Vedaçāo de ART na habilitação: a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) refere-se ao ato técnico relacionado à execução e, por isso, sua exigência na fase de habilitação é inadequada e juridicamente rechaçada. A exigência de ART somente na fase de execução (ou antes do início dos serviços) está em consonância com as normas do CREA e com a jurisprudência administrativa. Assim, o procedimento evita impugnações por exigir documento impróprio na fase de habilitação.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

- Proporcionalidade e segurança jurídica: exigir CAT do profissional responsável e permitir as modalidades de vínculo reconhecidas previne fraudes, assegura a responsabilização técnica e, ao mesmo tempo, respeita a jurisprudência que veda exigência de vínculo de emprego prévio.

Base legal / jurisprudencial: art. 67, II, Lei nº 14.133/2021; Súmula nº 25 do TCE/SP; normativas do CREA sobre ART (dispõe que ART é ato relativo à execução).

8.2.5. Declaração de responsabilidade ambiental

A licitante deverá apresentar declaração, assinada pelo representante legal, de que adota práticas de sustentabilidade e de responsabilidade ambiental, conforme o art. 5º, XII, da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa:

A exigência de declaração de práticas de sustentabilidade e responsabilidade ambiental fundamenta-se no princípio do desenvolvimento sustentável e no art. 5º, XII, da Lei nº 14.133/2021. Exigir declaração, em substituição a certificação (p.ex. ISO 14001), equilibra o interesse público pela proteção ambiental com a necessidade de manter competitividade do certame, evitando impor ônus desnecessários às licitantes. Assim, a Administração demonstra compromisso com boas práticas ambientais sem elevar barreiras à participação.

Base legal: art. 5º, XII, Lei nº 14.133/2021; princípios da sustentabilidade e da proporcionalidade.

8.2.6. Documentos a serem apresentados somente na assinatura do contrato

A licitante vencedora deverá apresentar, **no ato da assinatura**, os seguintes documentos:

a) Autorização ou Contrato de Concessão SCM – ANATEL, em plena vigência.

Justificativa: A prestação de serviço de acesso à Internet caracteriza exploração do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), sendo necessária autorização válida, conforme Lei nº 9.472/1997 e Resolução ANATEL nº 614/2013.

b) Documentação de Programa de Integridade, contendo, no mínimo: Código de Ética, Políticas de Integridade e Políticas Anticorrupção.

Justificativa:

Dado o caráter estratégico e a sensibilidade dos serviços (comunicação, tráfego de dados institucionais e potencial acesso a informações públicas), a comprovação de existência de Programa de Integridade (mínimo: Código de Ética, Políticas de Integridade e Anticorrupção) demonstra capacidade de prevenir e detectar práticas ilícitas e fraudes durante a execução contratual. A exigência está alinhada aos princípios de governança, gestão de risco e integridade previstos na Lei nº 14.133/2021 (art. 5º) e às recomendações de órgãos de controle (CGU, TCU) e legislação correlata (como parâmetros conselhos/Decretos relativos a compliance). A medida é proporcional ao risco e promove a proteção do erário.

Base legal / normativa: art. 5º, Lei nº 14.133/2021; recomendações de órgãos de controle e boas práticas de governança.

c) Equipes técnicas (profissionais indicados), com comprovação de vínculo permitido pela Súmula 25 do TCE/SP, incluindo:

- instalador especializado em cabeamento estruturado/fibra;



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

- instalador especializado em redes sem fio (MAN);
- analista de redes com especialização em roteamento/switches;
- analista com certificação ITIL;
- analista certificado em Gestão de Projetos.

Justificativa:

A exigência de comprovação de profissionais com qualificações técnicas (instaladores de cabling/fibra, instaladores de rádios externos, analista de redes com roteamento/switches, ITIL, gestão de projetos etc.) visa assegurar que a contratada disponha de capacidade operacional para implementar, gerenciar e manter a infraestrutura, evitando risco de paralisação ou má execução. Entretanto, para impedir restrição indevida, a comprovação deve admitir as formas de vínculo permitidas (Súmula 25) e prever alternativas razoáveis (contratação específica após habilitação, apresentação de contratos de prestação de serviços etc.). A **justificativa técnica** envolve:

- Risco operacional mitigado: pessoal qualificado reduz probabilidade de falhas, indisponibilidades e danos.
- Proporcionalidade: as certificações exigidas são compatíveis com as atividades (ex.: certificação de fabricante para instalador de fibra; certificações de roteamento para analista).
- Flexibilidade jurídica: permitem-se contratos de prestação de serviços para suprir pessoal, nos termos admitidos pela jurisprudência.
- Base legal / jurisprudencial: art. 67 da Lei nº 14.133/2021; Súmula nº 25 do TCE/SP.

d) **Comprovação de estrutura técnica**, contendo:

- sede ou filial com laboratório, ferramentas, peças de reposição e equipe de suporte;
- indicação do aparelhamento disponível para a execução.

e) **Projeto preliminar de interligação**, contendo descrição dos equipamentos, marcas, modelos e especificações técnicas.

f) **Declaração de ciência** quanto à obrigação de apresentar, **em até 60 dias após a assinatura**, os seguintes documentos:

- demonstrativo do resultado da implantação;
- testes de tráfego, velocidade e estabilidade;
- inventário dos equipamentos;
- ART do responsável técnico, devidamente quitada.

Justificativa: A prestação do serviço de acesso à Internet caracteriza exploração do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), regulado pela Lei nº 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações) e por atos normativos da ANATEL (ex.: Resoluções aplicáveis ao SCM). A exigência de Autorização/Contrato de Concessão SCM – ANATEL em pleno vigor no ato da assinatura do contrato é necessária para assegurar que a contratada esteja apta regulatoriamente a explorar serviços de telecomunicações, garantindo padrões mínimos de qualidade, continuidade e atendimento, bem como mitigando riscos regulatórios e operacionais (interrupção do serviço por atuação de empresa não autorizada, sanções administrativas etc.).

Observação prática: admitir a apresentação da autorização no ato da assinatura do contrato (e não necessariamente na habilitação) é medida que equilibra a necessidade de regularidade regulatória com a não indevida restrição à concorrência — contudo, não se deve admitir contratada a executar sem autorização vigente.

Base legal: Lei nº 9.472/1997; regulamentos e resoluções da ANATEL aplicáveis ao SCM.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

8.3. REQUISITOS TECNOLÓGICOS

8.3.1. A presente contratação de prestação de serviço de intercomunicação de Órgãos Municipais, em regime de locação de estrutura e manutenção, com o objetivo de prover uma solução de rede corporativa privada, interligando localidades via dados e voz, através do uso da tecnologia de **Rádio ou fibra óptica**.

8.3.2. A solução será dividida em 2(duas) categorias “CONCENTRADORES” e “ÓRGÃO/UNIDADES”.

8.3.3. Mudança de endereço e ou novas instalações.

8.3.3.1. Estará sujeita a prévia consulta de viabilidade feita a contratada, em casos em que for constatada inviabilidade de instalação a CONTRATADA deverá encaminhar as condições de atendimento (custo, prazo e meio) para análise da CONTRATANTE e será objeto de aditivo contratual.

8.3.4. Características mínimas da conexão

8.3.4.1. A ligação (concentrador e concentrador) ou entre (órgão/unidades e concentrador) será realizada por rádio ou fibra ótica, com conexão ponto a ponto sendo exclusivamente utilizado pela CONTRATANTE.

8.3.4.2. Rádios ou Fibra – Devem garantir uma taxa de transmissão simétrica (mesma de download e upload) conforme descrito na tabela do Item 9.3 coluna “Velocidade”.

8.3.4.2.1. Para Interligação por rádios ou fibra será aceita uma variação periódica de até 25% da velocidade.

8.3.4.3. Os dispositivos constantes nos Concentradores e nos órgão/unidades deste termo deverão ter seus serviços monitorados através de protocolo SNMP (Simple Network Management Protocol) pela CONTRATADA para que em eventuais incidentes as ações corretivas possam ser iniciadas pro ativamente.

8.3.5. Equipamentos

8.3.5.1. Todos os equipamentos para prestação do serviço serão de responsabilidade da CONTRATADA fornecidos sob o regime de comodato;

8.3.5.1. Além dos equipamentos para transmissão de dados, para todos os pontos a CONTRATADA deve fornecer ainda:

8.3.5.1.1. Um(1) switch conforme descrito no item “**9.3. Tabela Endereço e Características**” coluna “SWITCH”, descrição mínima no item “**8.4. Descrição dos Switchs**”, com capacidade de processamento para atender toda a demanda de tráfego do local (VLANs, tabela ARP, quantidades de pacotes por segundos etc).

8.3.5.2. Troca de equipamentos e ou upgrade necessário serão realizada pela CONTRATADA sem nenhum ônus adicional a CONTRATANTE, seguindo prazos descritos na item “**8.6. Acordo de Níveis de Serviços (SLA)**” deste estudo, neste item inclui se ainda falhas de equipamentos, furto ou roubo de cabos ou equipamentos, queda de raios etc, todos sendo de total responsabilidade da CONTRATADA;

8.3.5.3. Demais equipamentos necessários para gerenciamento ou controle da prestação do serviço também devem ser fornecido pela CONTRATADA sem custo adicional para a CONTRATANTE

8.3.5.4. Todos os equipamentos devem ser “Bi Volts” com suportes para 110v ou 220v sem chaveamento manual;

8.3.5.5. Todos os equipamentos utilizados nas instalações para prestação do serviço devem ser produtos homologados e licenciados pela Agência Nacional de Telecomunicações -Anatel.

8.3.6. Instalação dos Equipamentos da Contratada

8.3.6.1. A CONTRATANTE indicará o local onde deve ser instalado o(s) equipamento(s) fornecendo neste local um RACK e uma Tomada Elétrica com tensão 110 ou 220 v conforme a região da cidade;

8.3.6.2. No momento da Instalação os técnicos da CONTRATADA devem realizar a manutenção e limpeza do RACK, identificando adequadamente os componentes, equipamentos e cabos instalados.

8.3.6.3. Todos os materiais e equipamentos para instalação até o RACK e dentro do RACK devem ser fornecidos pela CONTRATADA (parafusos, buchas, cabos, régua de tomadas, filtro linha etc).

8.3.6.3.1. Não será aceito nobreaks ou estabilizadores dentro do Rack;

8.3.6.4. A CONTRATADA deve recompor obras civis e pintura eventualmente afetadas quando da passagem dos cabos, mantendo o padrão local, excetuando-se os casos em que estas ocorrências sejam consequência de adaptações na infraestrutura necessária para passagem dos cabos, cuja responsabilidade será do CONTRATANTE.

8.4. Descrição resumida dos Switches

8.4.1. 48G - Switch Gerenciável, 48 Portas 10/100/1000 GigabitEthernet RJ45.

8.4.2. 24G - Switch Gerenciável, 24 Portas 10/100/1000 GigabitEthernet RJ45.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

8.4.3. 48F - Switch Gerenciável, 48 Portas 10/100 FastEthernet RJ45 + 2 Portas 10/100/1000 GigabitEthernet RJ45.

8.4.4. 24F - Switch Gerenciável, 24 Portas 10/100 FastEthernet RJ45 + 2 Portas 10/100/1000 GigabitEthernet RJ45 .

8.5. Kit de Monitoramento Local

8.5.1. O Kit de Monitoramento tem por objetivo viabilizar o acompanhamento contínuo das imagens capturadas pelos sistemas dos equipamentos disponibilizados, devendo ser composto, pelos seguintes itens, 1(um) Monitor ou TV Profissional, 1(um) Mini-PC (Computador de Pequenas Dimensões), ou equipamentos similares, desde que atendam as necessidades da Contratante.

8.5.2. Montagem e Instalação, o kit deverá ser montado, instalado e configurado nas dependências da CONTRATANTE.

8.6. Acordo de Níveis de Serviços (SLA)

8.6.1. A CONTRATADA deverá possuir um centro de operações de redes e serviços com operação de 24 horas todos os dias.

8.6.2. Atendimento ao chamado técnico, com disponibilidade de tempo integral de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana e prazo de atendimento de até 4 (quatro) horas a contar da hora imediata do chamado inicial realizado pela CONTRATANTE.

8.6.3. Com prestação dos serviços de máximo 3(três) níveis:

8.6.3.1. Atendimento de primeiro nível.

8.6.3.1.1. A Central de Serviços é o ponto único de contato (Single Point of Contact – SPOC) e tem por objetivo restaurar os serviços dos usuários o mais rápido possível, provendo soluções definitivas e soluções de contorno minimizando assim o impacto no negócio causado pelas falhas de TI.

8.6.3.1.2. O serviço de atendimento de primeiro nível prestado pelo Service Desk deverá seguir as boas práticas preconizadas pelo ITILv3.

8.6.3.2. Atendimento de segundo nível.

8.6.3.2.1. Os atendimentos remotos de segundo nível são aqueles, que por algum impedimento, não puderam ser resolvidos pelo 1º Nível do Service Desk, e serão realizados remotamente.

8.6.3.2.2. O suporte de segundo nível será acionado pelo Service Desk a partir das informações e descrições constantes das Requisições de Serviço ou Incidentes abertos pela equipe de Primeiro nível.

8.6.3.2.3. A conclusão dos atendimentos sempre deverá ser registrada na ferramenta de Service Desk.

8.6.3.3. Atendimento de terceiro nível (On-Site – No Local).

8.6.3.3.1. Prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico em equipamentos de informática utilizados para a interligação dos LOCAIS e concertadores.

8.6.3.3.2. O fornecimento das peças de reposição se dará por conta da CONTRATADA, sem custos adicionais para a CONTRATANTE;

8.6.3.3.3. A CONTRATADA se responsabiliza com toda e qualquer despesa com seus técnicos, incluindo deslocamento e alimentação;

8.6.3.3.4. A CONTRATADA será responsável também pelo fornecimento de todas as ferramentas e instrumentos necessários à limpeza e à manutenção dos equipamentos objetos deste edital.

8.7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.7.1. Considerando a discricionariedade da Administração, e tendo em vista que não se trata de contratação vultuosa ou complexa, não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

8.8. SUBCONTRATAÇÃO

8.8.1. É vedada a subcontratação da execução do objeto contratado, seja parcial ou total, considerando que a prestação do serviço de link de internet exige controle direto da infraestrutura, qualidade e disponibilidade, essenciais ao atendimento das necessidades da Administração.

9. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

9.1. Considera-se que a solução tecnológica, objeto desse processo, seja composta por duas categorias, conforme abaixo:

9.1.1. CONCENTRADORES



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

9.1.1.1. Concentradores são localidades do município onde existe elevada quantidade de equipamentos e ou serviços (DHCP, Servidor de Arquivo, etc) que atende toda a rede corporativa privada da CONTRATANTE. Sendo composto por **5(Cinco)** pontos (DTI - Saúde (Sede), DTI - Centro, DTI - Contêiner, DTI - Sede e Reserva01).

9.1.1.2. O Ponto denominado “Reserva01”, será ativado conforme demanda, com solicitação da Contratante e previa aprovação técnica da contratada.

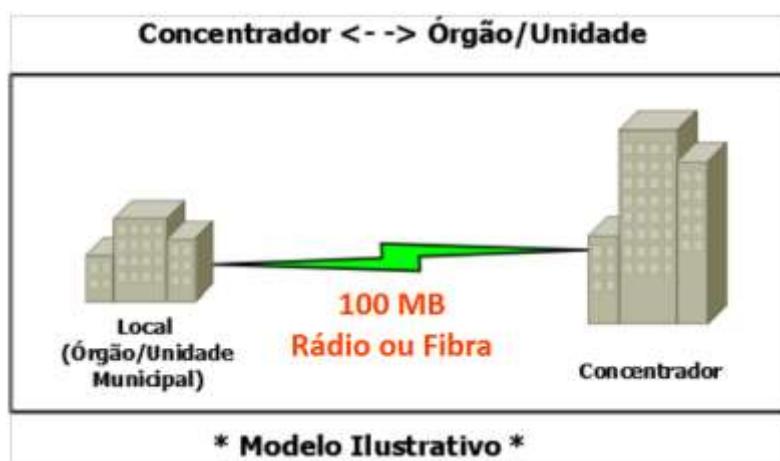


9.1.2. ÓRGÃO/UNIDADES

9.1.2.1. Órgão e Unidades são locais da CONTRATANTE que necessitam ter acesso aos serviços fornecidos pela Rede Privada, para isso necessitam de interligação com um concentrador. Sendo **47(quarenta e sete)** pontos distribuídos por diversas localidades no município.

9.1.2.2. Os pontos denominados “Reserva02”, “Reserva03”, “Reserva04” e “Reserva05” serão ativados conforme demanda, mediante solicitação da Contratante e aprovação técnica prévia da Contratada. A ativação não implicará em custo adicional para a implantação, e o pagamento mensal será devido apenas após a aceitação formal pelo técnico responsável da Prefeitura. O valor do primeiro mês será proporcional aos dias em que o ponto estiver ativo.

9.2. A estimativa das quantidades para a contratação foram baseadas no último processo licitatório (PP 33/2021) e ajustados conforme documento recebidos do Departamento de Saúde e Departamento de Assistência Social, ficando distribuídos conforme item a seguir.





Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

9.3. Tabela Endereço e Características.

Lote	Item	Local	Local/Alias	Departamento	Endereço	Switch Modelo	Velocidade Mínima
1	1	1	DTI - Saúde (Sede)	Saúde	Av. Oscar Pirajá Martins, 1520 - Santa Edwirges	48G	300 Mbps
		2	DTI - Centro	Tec. da Informação	Rua Antonina Junqueira, 195 - Centro	48G	300 Mbps
		3	DTI - Contêiner	Tec. da Informação	Rua da Saudade, 106 – Vila Conrado	48G	300 Mbps
		4	DTI - Sede	Tec. da Informação	Rua João Pessoa, 64 – Vila Oriental	48G	300 Mbps
		5	Reserva01	DTI	Localizado no Período Urbano do Município	24G	300 Mbps
	2	6	Centro Dia Idoso	Assistência Social	Rua João Boaventura, 50 - Jardim Cledirna	24F	100 Mbps
		7	CRAS Durval Nicolau	Assistência Social	Av. Guilherme Guerreiro, 616 - Durval Nicolau 3ª etapa	24F	100 Mbps
		8	CRAS Nova República	Assistência Social	Rua João Ramalho, 587 - Jardim Nova República	24F	100 Mbps
		9	CRAS Resedás	Assistência Social	Rua Nadir Dias Molina, 200 - Jardim dos Resedás - II Etapa	24F	100 Mbps
		10	CREAS	Assistência Social	Rua dos Tavares, 8 - Pratinha	24F	100 Mbps
		11	Plantão Social	Assistência Social	Rua General Carneiro, 366 - Centro	48F	100 Mbps
		12	Polo Modas / Malharia	Assistência Social	Rua Saldanha Marinho, 399 – Centro	24F	100 Mbps
		13	PSB Central	Assistência Social	Praça Bento Gonçalves, S/N - Rosário	24F	100 Mbps
		14	Cultura (CEAGESP)	Cultura	Rua Santo Antônio, 632 - Bairro São Benedito	24F	100 Mbps
		15	Educação	Educação	Rua Benjamin Constant, 155, Centro	48F	100 Mbps
		16	Merenda	Educação	Rua Noelet Justolim, nº 90 – Jardim Dona Tereza	24F	100 Mbps
		17	C.I.C	Esporte	Av: Rodrigues Alves, 595. Santo André	48F	100 Mbps
		18	Pátio	Obras	Av. Américo Vaz de Lima, 160 - Jardim Capituva	24F	100 Mbps
		19	PGM Procuradoria-Geral Municipal	Procuradoria	Rua Joaquim Alfredo de Almeida nº 247 – Jardim Yara	24F	100 Mbps
		20	Recursos Humanos	R.H	Av. Dr. Oscar Pirajá Martins, 487 - Jardim Santo André	24F	100 Mbps
		21	Academia da Saúde	Saúde	Rua Tabapuã, s/nº, Recanto do Jaguari	24F	100 Mbps
		22	CAPS AD Centro de Atenção Psicossocial - Álcool e outras drogas	Saúde	Rua Maria José Gallo Lopes, 110 - Vila Valentim	24F	100 Mbps
		23	CAPS i Centro de Atenção Psicossocial	Saúde	Rua Napoleão Laureano nº 235, Jardim Santo André	48F	100 Mbps



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

		Infantil				
24	CAPS II Centro de Atenção Psicossocial	Saúde	Rua José Primola, 55 - Vila Valentim	24F	100 Mbps	
25	CCZ Centro de Controle de Zoonoses	Saúde	Rua Antonio José Milan, 400 - Vila Rica	24F	100 Mbps	
26	Centro de Especialidades Médicas Dr. João Batista de Figueiredo Costa	Saúde	Rua Padre José, 170 - Vila Conrado	48F	100 Mbps	
27	CEO Centro de Especialidades Odontológicas	Saúde	Rua: Marechal Deodoro, 198 - Centro	24F	100 Mbps	
28	E-MAESM Unidade Ambulatorial Especializada em Saúde Mental	Saúde	Av João Osório, 596 - Jardim Bela Vista	24F	100 Mbps	
29	FARMASUS Rede de Assistência e Cuidado Farmacêutico	Saúde	Rua João Francisco Vallim, 42 - Jardim Santa Rita	24F	100 Mbps	
30	Laboratório Municipal Dr. Manoel Adriano Andrade Godoy	Saúde	Rua Saudade, 25 – Vila Conrado	24F	100 Mbps	
31	Pro-Agua Laboratório Municipal – Dr. Manoel Adriano Godoy	Saúde	Rua Piratininga, 13 - Vila Bancária	24F	100 Mbps	
32	Recanto Jaguari USF- Unidade de Saúde da Família Maria Gabriela J. Vallim	Saúde	Rua Tabapuã, 770 - Recanto do Jaguari	48F	100 Mbps	
33	SAE Serviço de Atendimento Especializado	Saúde	Rua Jarbas Amaral de Carvalho, 115 - Jardim Progresso	24F	100 Mbps	
34	Unidade 1º Maio USF- Dr. João Batista Nogueira Bueno	Saúde	Rua: Antônio Augusto da Silva Palhares, 8 - 1º de maio	48F	100 Mbps	



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

		35	Unidade Azaleias USF - Unidade de Saúde da Família Dr. Benedito Carlos da Rocha Westin	Saúde	Rua Santo Pelózio, 50 - Jardim Azaléias	48F	100 Mbps
		36	Unidade Bairro Alegre UBS - Unidade Básica de Saúde Dr. Amado Gonçalves dos Santos	Saúde	Rua Delclicio Ponciano da Silva, 795 - Sítio Alegre	48F	100 Mbps
		37	Unidade DER USF - Unidade de Saúde da Família Dr. Aléxis Hakin	Saúde	Rua João Marcondes Neto, 09 - Jardim Progresso	24F	100 Mbps
		38	Unidade Durval Nicolau USF - Unidade de Saúde da Família Dr. Raul de Oliveira Andrade	Saúde	Avenida Guilherme Guerreiro, 634 - Durval Nicolau	48F	100 Mbps
		39	Unidade Maestro Mourão USF - Unidade de Saúde da Família Dr. Sebastião José Rodrigues	Saúde	Estrada Vicinal João Batista Merlin, 963 - Jd Maestro Mourão	48F	100 Mbps
		40	Unidade Pedregulho UBS - Unidade Básica de Saúde Dr. Paulo Roberto Sorci	Saúde	Av: Atílio Tozatto, 437 - Bairro Pedregulho	24F	100 Mbps
		41	Unidade Rosário UBS - Unidade Básica de Saúde Dr. Delvo de Oliveira Westin	Saúde	Av: Oscar Pirajá Martins, 660 - Santo André	48F	100 Mbps
		42	Unidade Santo Antônio USF - Unidade de Saúde da Família Dr. Geraldo Pradella	Saúde	Avenida Dr. Luiz Gamb. Sarmento, 908 - Santo Antônio	48F	100 Mbps
		43	Unidade São Paulo UBS - Unidade Básica de Saúde Dr. Paulo Emílio de Oliveira Azevedo	Saúde	Rua Santa Filomena, 719 - Jardim São Paulo	48F	100 Mbps
		44	Unidade Vila Conrado UBS - Unidade Básica de Saúde	Saúde	Rua Conselheiro Antônio Prado, 476 - Vila Conrado	24F	100 Mbps



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

		Dr. Acidino de Andrade				
45	Unidade Vila Valentino USF - Unidade de Saúde da Família Dr. Ermelindo Adolpho Arrigucci	Saúde	Rua Abílio Ferreira, 319 - Vila Valentim	48F	100 Mbps	
46	Unidade YPÊ USF - Unidade de Saúde da Família Dr. Antenor José Bernardes	Saúde	Rua João Garcia Ramos, 35 - Jardim dos Ypês	24F	100 Mbps	
47	UPA Unidade de Pronto Atendimento	Saúde	R. Coronel Ernesto de Oliveira, 860 – Vila Conrado	24F	100 Mbps	
48	Turismo	Turismo	Praça Rui Barbosa, 41. Largo da Estação	24F	100 Mbps	
49	Reserva02	DTI	Localizado no Período Urbano do Município	24F	100 Mbps	
50	Reserva03	DTI	Localizado no Período Urbano do Município	24F	100 Mbps	
51	Reserva04	DTI	Localizado no Período Urbano do Município	24F	100 Mbps	
52	Reserva05	DTI	Localizado no Período Urbano do Município	24F	100 Mbps	



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

9.4. Sendo o objeto da **contratação de solução continuada de serviço**, conforme art. 106, § 2º da lei nº 14.133/21, o contrato terá a vigência de **60(sessenta) meses**, contados a partir da data de sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 106, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, desde que mantidas as condições de vantajosidade para a Administração e haja interesse das partes.

Justificativa: Considerando que o objeto trata da prestação continuada de serviço essencial de link de internet em alta disponibilidade, utilizado tanto como rota principal quanto como recurso de contingência (backup) para links de menor capacidade, a adoção de vigência inicial superior a 12 meses revela-se tecnicamente pertinente e vantajosa. A manutenção desse serviço sem interrupções é indispensável.

Contratos de menor duração demandariam a repetição frequente do procedimento licitatório, aumentando custos administrativos, abrindo espaço para transição desnecessária entre fornecedores e elevando a probabilidade de indisponibilidade do serviço — cenário incompatível com a natureza crítica do link. A vigência inicial estendida também se alinha às práticas usuais do mercado de telecomunicações, no qual os fornecedores estruturam sua operação e composição de custos com base em períodos mínimos de permanência.

Assim, a vigência inicial prolongada assegura maior estabilidade operacional, reduz riscos de interrupção de serviços ao cidadão e garante racionalidade administrativa, atendendo plenamente ao disposto no artigo 106, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.5. A Administração poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, de forma unilateral, por razões de interesse público, devidamente justificadas, inclusive motivadas por restrições orçamentárias, reorganização administrativa ou outras circunstâncias supervenientes relevantes, com fundamento nos arts. 137, inciso IV, e 138, incisos II e VII, da Lei nº 14.133/2021, assegurados à Contratada os direitos previstos em lei.

10. LEVANTAMENTO DE MERCADO

10.1. Foram realizadas análises de contratações similares formalizadas por órgãos e entidades públicas, por meio de consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas, a sites institucionais e aos portais de transparência de municípios, além da utilização da plataforma de busca Google (www.google.com.br). O objetivo desse levantamento foi identificar a existência de metodologias, tecnologias ou inovações que pudessem melhor atender às demandas da Administração Pública. As soluções identificadas foram devidamente analisadas para verificar sua aplicabilidade e adequação.

10.2. Além disso, a contratação do serviço de interligação Lan-to-Lan garante a disponibilidade contínua da comunicação entre as unidades da Prefeitura, sem a necessidade de aquisição, operação ou manutenção de infraestrutura própria de rede por parte da Administração.

10.3. Destaca-se que, para a formulação da descrição da solução mais vantajosa, foram utilizados, como base, editais de contratações de objetos similares realizados por municípios e instituições, adequando-se à realidade e às necessidades desta Prefeitura. Os editais utilizados estão todos disponíveis nos links abaixo.

a) Prefeitura de Planalto, Estado de São Paulo

[https://www.planalto.sp.gov.br/editais/edital_77__link_de_internet__pregao_presencial_\(rp\)_14_1_03015707.pdf](https://www.planalto.sp.gov.br/editais/edital_77__link_de_internet__pregao_presencial_(rp)_14_1_03015707.pdf)

b) Prefeitura Municipal de Água Clara , Estado Mato Grosso do Sul

<https://pnpc.gov.br/pncc-api/v1/orgaos/03184066000177/compras/2025/29/arquivos/6>

c) Município de Nhandeara, Estado de São Paulo

https://www.nhandeara.sp.gov.br/editais/aviso_de_contrataCAo_25074218.pdf



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

d) Município de Inúbia Paulista, , Estado de São Paulo

<https://www.inubiapaulista.sp.gov.br/liticacao/download/1707/>

e) Fundação Nacional de Artes – FUNARTE

https://www.gov.br/funarte/pt-br/acesso-a-informacao-lai/liticacoes-e-contratos/pregoes/2023/pregado-001-2023-link-dedicado-metroethernet-lan-to-lan-1/edital_pregao_01-2023_-servicos_de_link_dedicado_metroethernet_-_lan_to_lan_assinado.pdf

f) Prefeitura de Jardinópolis

https://www.jardinopolis.sp.gov.br/editais/pe53_08034231.pdf

g) Prefeitura de Cravinhos

<https://transparencia.cravinhos.sp.gov.br/#/dinamico/contratos/contratos/detalhevisao?exercicio=2021&periodo=ANUAL&ID=1543>

10.4. Optou-se pela contratação do serviço considerando que a municipalidade não dispõe de corpo técnico próprio, devidamente capacitado, para realizar a implantação, gestão e manutenção da infraestrutura necessária à interligação dos pontos de rede. Diante disso, a contratação de empresa especializada apresenta-se como a alternativa mais eficiente e segura para garantir a continuidade do serviço, com qualidade, padronização técnica e redução de riscos operacionais para a Administração.

10.5. Optou-se por estabelecer o prazo de implantação em **60 (sessenta) dias** corridos, com base nos estudos realizados pela Equipe de Planejamento, os quais consideraram os prazos definidos nos editais anteriormente mencionados. Ressalta-se que o prazo fixado é igual ou superior àqueles praticados em contratações similares, garantindo, assim, a viabilidade e a adequada execução do objeto contratado.

MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA - ANEXO I – Termo de Referência -
1.2.2-Instalação - Prazo de instalação é de 30 dias após a assinatura do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS ANEXO I TERMO DE REFERENCIA - 8.11 prazo de conclusão dos serviços será de até 60 dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA5 - ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA - 5.1. O prazo de entrega dos serviços será de até 20 (vinte) dias para os Links Dedicado e de Redundância, e de 40 (quarenta) dias para os serviços de LAN To LAN, contados da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, conforme solicitação da CONTRATANTE.

MUNICÍPIO DE NHANDEARA - ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA - 3.1.13. O prazo para o serviço de interligação, configuração e pleno funcionamento de todos os pontos, é de até 15 (quinze) dias corridos a contar da data da Ordem de Início dos Serviços.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O Contrato nº 132/2021 vigente nesta Prefeitura, de acordo com último aditivo compreendendo o período de 04/01/2025 a 03/01/2026, prevê o valor de R\$ 20.574,19 mensais, prefazendo um total anual de R\$ 246.890,28, importante ressaltar que neste valor não esta incluído inflação de 2024 e 2025, bem como haverá uma mudança nos links de 50Mbs que serão migrados para 100Mbs

11.2. Com base no contrato atualmente em vigor, apresenta-se a planilha contendo as pesquisas realizadas. Os valores indicados são meramente referenciais, extraídos de contratos firmados por outros órgãos públicos que possuem objetos similares ao deste estudo técnico preliminar. Para fins de comparabilidade, considerou-se a similaridade em termos de velocidade de Download e Upload. Assim, foi adotado o critério de divisão do valor total por megabit (Mbps) e posterior multiplicação pela velocidade contratada neste município, obtendo-se, dessa forma, uma estimativa proporcional de valores anuais.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

EMPRESA Contrato nº 132/2021 – Estimativa Mercado	VALOR ANUAL (LOTE GLOBAL)	Vlr 1 Mbs	100 Mbs 47	300Mbs 5	VALOR AJUSTADO Pontos 47 x 12meses Pontos 5 x 12meses
TELEFONICA BRASIL S.A - 02.558.157/0001-62 Pesquisa Web em 03/09/2024.	R\$ 282.000,0 0	5,00	R\$ 23.500,00	R\$ 7500,00	R\$ 372.000,00
EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - 33.530.486/0001-29 Pesquisa Web em 04/09/2024.	R\$ 516.296,0 0	9,84	R\$ 46.248,00	R\$ 14.760,00	R\$ 732.096,00
ABCREDE PROVEDOR DE INTERNET LTDA – 04.323.568/0001-02 Contrato nº 20/2024, Município de IRAPURU, Assinatura 13/06/2024, validade 12 meses.	R\$ 622.836,0 0	14,2 2	R\$ 66.834,00	R\$ 21.330,00	R\$ 1.057.968,00
BRASIL TECPAR SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - 07.756.651/0001-55 Contrato nº 24/2024, Prefeitura de Municipal de Juscimeira, Assinatura 02/08/2024, validade 12 meses.	R\$ 364.588,0 0	8,98	R\$ 42.206,00	R\$ 13.470,00	R\$ 668.112,00
RDS TECNOLOGIA LTDA - 18.136.012/0001-03 Contrato nº 01/2024- SGM/2024, Prefeitura do Município de São Paulo, Assinatura 31/01/2024, validade 12 meses.	R\$ 244.404,0 0	5,58	R\$ 26.226,00	R\$ 8.370,00	R\$ 415.152,00
B R A Serviços de Comunicação Ltda (Email). – 32.799.248/0001-50	R\$ 648.000,0 0	-	R\$ 56.700,00	R\$ 6.000,00	R\$ 752.400,00
AR Telecom Provedor de Internet Eirelli (Email) – 09.662.786/0001-87	R\$ 364.980,0 0	-	R\$ 37.600,00	R\$ 7.050,00	R\$ 535.800,00

11.3. Utilizando a metodologia de média simples, foi realizada a soma de todos os valores obtidos nas pesquisas e, em seguida, dividiu-se o total pela quantidade de propostas. Dessa forma, chegou-se ao valor de **R\$ 647.646,86 (Valor Anual)** como **preço médio estimado** para a contratação.

11.4. Os preços apresentarão maior fidelidade estimativa na etapa da pesquisa de preços no mercado, de acordo com o Relatório de Pesquisa de Preços que integrará o Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

12.1. A solução proposta deverá prover uma rede corporativa privada (Lan-To-Lan), interligando diferentes localidades para transmissão de dados e voz, por meio de tecnologia via rádio ou fibra óptica, incluindo a locação da infraestrutura necessária e a manutenção dos equipamentos.

12.2. O serviço deverá atender integralmente aos pré-requisitos técnicos e funcionais descritos neste documento, assegurando conformidade com as necessidades da Administração Pública Municipal. O serviço de interligação Lan-To-Lan é essencial para o funcionamento eficaz e integrado da máquina administrativa. A integração dos órgãos municipais, sempre que especificada, visa otimizar o desempenho operacional, garantir eficiência e qualidade, reduzir o tempo despendido nas operações administrativas, bem como proporcionar maior agilidade e segurança frente a possíveis ataques cibernéticos.

12.3. Para o custeio da solução, os valores serão deduzidos do orçamento anual do Departamento de Tecnologia da Informação.

12.4. Caso a empresa contratada necessite utilizar ferramentas adicionais para assegurar o perfeito funcionamento do serviço, nas condições previstas neste estudo, deverá considerar que tais ferramentas deverão ser registradas em nome da Contratante, sem que isso implique em custos adicionais para os órgãos envolvidos.

13. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. O fracionamento da contratação descharacterizaria o objeto do certame, comprometendo a integridade e a eficácia da solução pretendida. A contratação por lote global se justifica, uma vez que a CONTRATANTE necessita da implementação de uma rede corporativa privada unificada (Lan-To-Lan), garantindo que a comunicação entre os órgãos municipais ocorra de forma segura, eficiente e centralizada.

13.2. A divisão do objeto em partes autônomas comprometeria o gerenciamento unificado, a padronização técnica dos equipamentos e serviços, além de dificultar a responsabilização contratual em caso de falhas ou interrupções, o que contraria os princípios da eficiência e da economicidade. Destaca-se que os componentes da solução — como infraestrutura física, equipamentos, links de comunicação, manutenção, suporte técnico e monitoramento — são tecnicamente interdependentes, o que exige execução integrada sob a responsabilidade de um único fornecedor.

13.3. Nesse sentido, a opção pelo não parcelamento encontra respaldo no art. 23, §1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

“§ 1º Sempre que o objeto da contratação puder ser dividido em parcelas, visando à economicidade e à melhor execução contratual, a Administração deverá proceder ao parcelamento, salvo se a medida for tecnicamente inviável ou incompatível com a natureza do objeto.”

13.4. Dessa forma, considerando que o parcelamento se mostra tecnicamente inviável e incompatível com a natureza integrada da solução, a contratação por lote único apresenta-se como a forma mais adequada para garantir a continuidade, a segurança das informações trafegadas exclusivamente no âmbito interno da rede, e a eficiência na gestão do serviço contratado, sem prejuízo ao interesse público.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

14.1. Com a contratação da solução de interligação de redes do tipo Lan-To-Lan, espera-se alcançar os seguintes resultados:

a) Interligação eficiente e estável entre os diversos órgãos e unidades administrativas da Prefeitura Municipal, garantindo a continuidade dos serviços públicos e a fluidez no tráfego de informações;

b) Segurança na comunicação de dados, assegurando que todas as informações trafeguem por uma rede corporativa privada, sem exposição à internet pública, reduzindo significativamente os riscos de interceptações, vazamentos ou ataques cibernéticos;

c) Gestão centralizada da infraestrutura de rede, permitindo maior controle, monitoramento e capacidade de resposta por parte do Departamento de Tecnologia da Informação;

d) Padronização tecnológica, com a utilização de equipamentos compatíveis, métodos unificados de interligação e manutenção preventiva e corretiva sob responsabilidade de uma única contratada;



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

e) Redução de custos operacionais indiretos, com menor demanda por infraestrutura própria, pessoal técnico interno e despesas relacionadas à manutenção e atualização dos equipamentos;

f) Escalabilidade e flexibilidade, permitindo futuras ampliações da rede conforme as necessidades da Administração Pública, sem comprometer a estabilidade ou a segurança da solução;

g) Maior agilidade nas atividades administrativas, ao garantir que os sistemas e serviços corporativos estejam sempre disponíveis de forma integrada e com baixa latência entre as unidades interligadas.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

15.1. A depender do resultado do processo licitatório, serão adotadas as seguintes providências:

15.1.1. Caso a empresa vencedora do certame seja **a mesma que atualmente executa o serviço**, não será necessária a adoção de medidas adicionais, considerando que a estrutura já se encontra implantada e operando normalmente, em conformidade com as necessidades da Administração.

15.1.2. Caso a empresa vencedora seja **diferente da atual contratada**, esta deverá realizar a implantação completa da solução Lan-To-Lan, nos termos definidos neste Estudo Técnico Preliminar e demais documentos do processo, incluindo a substituição de toda a infraestrutura utilizada. Nesse cenário, caberá à nova contratada coordenar, em conjunto com o Departamento de Tecnologia da Informação, **a remoção dos equipamentos pertencentes à contratada anterior**, de forma ordenada e segura, garantindo a devolução dos bens e a não interrupção dos serviços essenciais durante o processo de transição.

15.2. Tais providências visam assegurar a continuidade do serviço de interligação entre os órgãos municipais, com o menor impacto possível sobre as atividades administrativas e operacionais da Prefeitura.

16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

16.1. Considerando o serviço pretendido, **Não há**, contratações correlatas ou interdependentes relacionadas a esta solução. A execução do objeto proposto pode ocorrer de forma autônoma, sem depender de outros contratos vigentes ou previstos pela Administração.

17. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

17.1. A presente contratação refere-se à prestação de serviço de interligação de rede corporativa privada (Lan-To-Lan), por meio de tecnologias de comunicação como rádio ou fibra óptica, com fornecimento, instalação e manutenção de equipamentos de infraestrutura de rede.

17.2. Após análise técnica, conclui-se que a execução do objeto não gera impactos ambientais relevantes, uma vez que:

- Não envolve obras civis de grande porte ou intervenções significativas no meio ambiente natural;
- Os equipamentos utilizados são de pequeno porte e instalados em ambientes já urbanizados ou de uso administrativo, como prédios públicos e salas técnicas;
- O consumo de energia elétrica é restrito aos dispositivos eletrônicos comuns, com baixa demanda energética;
- Não há geração de resíduos perigosos ou emissão de poluentes no processo de instalação ou operação regular dos equipamentos;
- Os materiais eventualmente substituídos (cabos, antenas, roteadores, switches etc.) podem ser destinados a descarte ou reaproveitamento conforme normas ambientais já adotadas pelo município.

17.3. Portanto, a contratação proposta **não configura atividade com impacto ambiental significativo**, estando em conformidade com os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade ambiental, conforme preconizado pela legislação vigente e pelas diretrizes da Administração Pública.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

18.1. Com base neste Estudo Técnico Preliminar, a equipe de planejamento **declara viável a contratação** de empresa para interconexão entre os órgãos da administração municipal, por meio da locação de infraestrutura e serviços de manutenção, com o objetivo de implantar e manter uma rede corporativa privada (intranet)(Lan-To-Lan).

São João da Boa Vista, 17 de julho de 2025.

LUIZ CARLOS ZAMBON
DIRETOR TIC

ROBSON BELMAR LATANSA
Representante TIC

FLÁVIO LOPES DA SILVA
Representante TIC

FLÁVIA LEME GAMBA
Representante Administrativo

DOUGLAS DA SILVA VITIELLI
Representante Administrativo



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)._____, portador(a) da Carteira de Identidade nº_____ e do CPF nº _____, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 088/25, Processo Administrativo nº 11289/25, da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- 1) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, encontrando-se em situação regular no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- 2) Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo administrativo, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) Não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, inclusive nos termos do artigo 20, inciso I, alínea “a” e artigo 90, ambos da Lei Orgânica Municipal;
- 4) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 63, inc. IV da Lei nº 14.133/21;
- 5) Sua proposta econômica comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 6) Todas as informações documentais e técnicas fornecidas são verdadeiras;
- 7) Recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com os termos do edital;

Local, em ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Modalidade da Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/25.

Processo Nº 11289/25.

Fornecedor:

Endereço:

Cidade:

C.E.P.:

CNPJ/CPF Nº:

Inscr. Estadual:

Bairro:

Estado:

Telefone:

Inscr. Municipal:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERCONEXÃO ENTRE OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POR MEIO DA LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COM O OBJETIVO DE IMPLANTAR E MANTER UMA REDE CORPORATIVA PRIVADA.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE LOCAIS	VALOR MÁXIMO POR ANO	VALOR MÁXIMO GLOBAL POR 5 ANOS	VALOR POR LOCAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR PROPOSTA GLOBAL
1	1	Down/Up 300 Mbps	5	642.002,00	R\$ 3.210.010,00				
	2	Down/Up 100 Mbps	47						

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____)

1 - Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

2 - Declaro que os valores ofertados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta, incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, ferramentas, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

3 - Demais condições: de acordo com o edital e seus anexos.

Local, em _____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante

Nome do representante:

RG do representante:

Telefone:

e-mail:



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERCONEXÃO ENTRE OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POR MEIO DA LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, COM O OBJETIVO DE IMPLANTAR E MANTER UMA REDE CORPORATIVA PRIVADA (INTRANET, LAN-TO-LAN)., QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A EMPRESA

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado o Município de São João da Boa Vista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.429.379/0001-50, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 366, Centro, CEP: 13.870-223, São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. Vanderlei Borges de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG nº 9.689.430-1 SSP/SP e CPF nº 723.406.068-53, residente e domiciliado à Avenida Mauá, nº. 804, Nossa Senhora de Fátima, em São João da Boa Vista/SP, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa *****, CNPJ nº **, com endereço na cidade de ****, neste ato representada por seu Representante Legal, ****, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 7.587/23 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e avençado, celebram por força do presente Instrumento o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 088/25 **Processo Administrativo nº 11289/25**, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERCONEXÃO ENTRE OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POR MEIO DA LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, COM O OBJETIVO DE IMPLANTAR E MANTER UMA REDE CORPORATIVA PRIVADA (INTRANET, LAN-TO-LAN)**. a ser executado pelo regime de empreitada por preço global, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência que compõe o Processo Administrativo nº 11289/25, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

1.1.1. A execução do objeto deverá atingir o fim que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1. Para a Prestação de Serviços objeto deste Contrato, fica ajustado o valor total de R\$ ____ (____), conforme abaixo discriminado:

LOTE	ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE LOCAIS	VALOR POR LOCAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR PROPOSTA GLOBAL
1	1	Down/Up 300 Mbps	5				
	2	Down/Up 100 Mbps	47				

2.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2.1. As despesas referentes ao presente Contrato serão custeadas por recursos próprios e atendida pela Declaração de Recursos que constará no Plano Plurianual 2026 a 2029.

2.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1.** O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.1.1.** A prorrogação de que trata este subitem poderá ser realizada sucessivamente, dentro dos limites legais, desde que:
- 3.1.1.1.** A Contratada mantenha as condições de habilitação;
- 3.1.1.2.** A Contratada haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações;
- 3.1.1.3.** A pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado, permitida a negociação com o Contratado;
- 3.1.1.4.** A autoridade competente ateste que as condições e preços permanecem vantajosos;
- 3.1.1.5.** Haja manifestação expressa do Contratado informando interesse na prorrogação.
- 3.2.** A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 3.4.** O Contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências da sua aplicação.
- 3.5.** O contratado poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem 3.1, desde que o faça mediante documento escrito em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.
- Caso seja assinado digitalmente:** **3.5.** O contrato será assinado por meio de assinatura digital.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

- 4.1.** Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, qual seja, 30/07/2025.
- 4.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) do período, ou outro que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.2.1.** O reajuste de que trata o subitem anterior somente não será realizado caso a Contratada, expressamente, abdique da sua aplicação.
- 4.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 4.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 4.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 4.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.8.** O reajuste será formalizado por apostilamento.
- 4.9.** Caso seja protocolado pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (formulado nos termos do art. 164 do Decreto Municipal nº 7.587/2023) deste contrato, o prazo para resposta pela Administração Municipal será de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo da documentação necessária.
- 4.9.1.** O protocolo de pedido de equilíbrio econômico-financeiro não exime a Contratada da responsabilidade do cumprimento do contrato, nem promove suspensão de obrigações pactuadas.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução dos serviços deverá ter início com o recebimento da ordem de serviço e se dará de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência – **Anexo I** do edital do pregão eletrônico nº 088/25.

5.2. O descumprimento dos prazos e condições especificados no Termo de Referência – **Anexo I** do edital do pregão eletrônico nº 088/25 ensejará a aplicação das penalidades previstas na cláusula décima primeira do presente contrato.

5.3. Eventuais pedidos de prorrogação do prazo de execução dos serviços deverão ser protocolados, antes do vencimento dos prazos, devidamente justificados pela Contratada, para serem submetidos à apreciação do Departamento Requisitante, o qual será o responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados pela Contratada.

5.3.1. Os pedidos de prorrogação deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:

a) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução previstas na Ordem de Serviços;

b) Impedimento de execução do prazo por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência.

5.3.2. Na análise da documentação apresentada, poderá o Departamento Requisitante solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto a sites ou outros meios.

5.3.3. Pedidos de prorrogação de prazo apresentados após o vencimento do prazo de execução ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano.

5.3.4. A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo de execução, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo de execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO CONTRATUAL

6.1. Gestão do contrato:

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.3. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.4. O gestor do contrato, nos termos do art. 145 do Decreto Municipal nº 7.587/2023, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

6.1.5. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.1.6. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.1.7. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.1.8. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.1.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

6.1.10. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.2. Fiscalização:

6.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.2.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, nos termos do art. 147 do Decreto Municipal nº 7.587/2023, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.2.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.2.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.2.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.2.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.2.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.2.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.3. Fica designado(a) o(a) servidor(a) _____ como gestor(a) deste contrato e o(a) servidor(a) _____ como fiscal deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

Do Recebimento

7.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, serão observadas as disposições do **Anexo I – Termo de Referência do edital da licitação nº 088/25** e, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei nº 14.133/21.

7.2. A prestação dos serviços será iniciada dia 05 de janeiro de 2026 independente da data de assinatura do contrato desde que a implantação tenha sido concluído:

7.2.1. A Contratada terá o **prazo máximo de 60 (sessenta) dias** corridos, contados a partir da assinatura do contrato, para concluir a implantação dos equipamentos que comporão a rede corporativa (Intranet), conforme cronograma pactuado na reunião inicial.

7.2.2. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exime a Contratada de sua responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.2.3. A prestação dos serviços poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.4. Caso a irregularidade da prestação de serviços seja relativa à diferença de quantidade ou de partes, o Contratante determinará sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.2.5. O atraso na substituição ou complementação acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação de penalidades.

7.2.6. A prestação dos serviços será recebida definitivamente, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com o estipulado no Termo de Referência e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

7.2.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.2.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto da presente contratação.

Da Medição

7.3. Após o término de cada período mensal, a Contratada elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

7.4. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a Contratada entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

7.5. O Contratante solicitará à Contratada, na hipótese de incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da Nota Fiscal.

7.6. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurado da seguinte forma:

7.6.1. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pelo Contratante por motivos imputáveis à Contratada.

7.6.2. A realização dos descontos indicados no subitem anterior não prejudica a aplicação de sanções à Contratada, em razão de descumprimento que esteja configurado.

7.7. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, bem como da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a qual poderá ser constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, o Contratante atestará a medição, comunicando a Contratada, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente Nota Fiscal, a ser apresentada no prazo estipulado na cláusula oitava deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A Contratada apresentará em até o 10 (dez) dias após a prestação dos serviços, ao Departamento Requisitante, a fatura correspondente aos serviços prestados, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

8.1.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da Nota Fiscal.

8.2. A Nota Fiscal não aprovada pelo Departamento requisitante será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 8.1, a partir da data de sua reapresentação.

8.3. A devolução da fatura não aprovada pelo Departamento requisitante em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos contratados.

8.4. Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

8.5. Nas Notas Fiscais emitidas deverá constar, obrigatoriamente, o número do pregão eletrônico nº 088/25 e deste contrato.

8.6. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em até 15 (quinze) dias após o aceite da Nota Fiscal, devidamente atestada e liquidada pelo Departamento, uma vez verificado o atendimento integral das especificações do objeto.

8.6.1. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

8.6.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

8.7. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido no Município Contratante, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116/03, portanto, esta Prefeitura Municipal, na qualidade de responsável tributária, deverá reter a quantia correspondente à alíquota de 4,0% sobre o valor da nota fiscal apresentada e recolher a respectiva importância.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

8.8. Quando da emissão da nota fiscal, a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS", considerando-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução, "RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – INSS", conforme as Instruções Normativas RFB nº 971/2009 e 2.043/2021, bem como artigo 31 da Lei nº 8.212/1991, referente a serviços tomados que envolvem cessão/locação de mão de obra e/ou empreitada, independentemente do regime tributário e fiscal com alíquota em 11% e/ou 3,5% aos enquadrados na desoneração da folha de pagamento, através da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf); e ainda, "RETENÇÃO DE IRRF", considerando a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012 e respectivas alterações, e o Decreto Municipal nº 7.529, de 19 de outubro de 2023, de acordo com a Tabela de Retenção estabelecida no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e respectivas alterações, em sendo necessário que a Contratada destaque a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município e observe o respectivo enquadramento legal de incidência, inclusive as empresas optantes pelo Simples Nacional e as pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda que estão dispensadas da retenção do IRRF, com o lançamento de informação no documento fiscal, com a inserção do referido enquadramento legal, bem como apresentação da declaração prevista no artigo 6º da IN RFB nº 1.234/12.

8.9. O Contratante poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela Contratada nos termos deste contrato.

8.10. O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se os serviços prestados não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

8.11. Não será admitido o pagamento antecipado para este objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada se obriga a cumprir fielmente e de forma regular as cláusulas contratuais, especificações e prazos, bem como atender as determinações legais e regulares do Departamento requisitante.

9.2. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não ficando excluída ou reduzida esta responsabilidade pelo fato da fiscalização ou acompanhamento da execução pelo órgão interessado.

9.2.1. A Contratada é responsável integralmente em atender às determinações regulares emitidas pelo Contratante.

9.3. A Contratada é responsável por não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

9.4. A Contratada é responsável por cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

9.4.1. A Contratada é responsável por comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, nos termos do art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/21.

9.5. A Contratada é responsável por prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

9.6. A Contratada responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.7. A Contratada é responsável integralmente para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos da legislação em vigor, sendo que a presença da fiscalização do Contratante não diminui ou exclui essa responsabilidade.

9.8. A Contratada deverá fornecer, sempre que necessário e requerido, quaisquer documentos adicionais para fins de fiscalização.

9.9. A Contratada obriga-se, ainda, a:

9.9.1. Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação com a Administração Pública, em conformidade com a Lei nº 14.133/21;



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

9.9.2. Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente Instrumento, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;

9.9.3. Zelar e garantir a boa qualidade da prestação dos serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

9.9.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, nos prazos e condições explicitadas na cláusula sétima, às suas expensas, no total ou em parte, a prestação dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

9.9.5. Responsabilizar-se por todos os tributos devidos em decorrência da execução dos serviços contratados;

9.9.6. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados que participem da execução do objeto contratual.

9.9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência deste contrato.

9.9.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do Contratante, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.10. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21.

9.11. Garantir o cumprimento das disposições relacionadas à disciplina de proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

9.12. Designar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.13. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela Fiscalização, por meio do preposto designado, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação. Caso não seja possível o cumprimento do prazo estipulado, devido a questões de logística, deverá ser apresentada uma justificativa e o preposto deverá comparecer no menor prazo possível perante a Contratante.

9.14. Cumprir as demais obrigações constantes do Termo de Referência – **Anexo I** do edital da licitação nº **088/25**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O Contratante obriga-se a:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

10.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

10.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados e recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.1.5. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado Gestor do Contrato.

10.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente aos serviços prestados, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

10.1.7. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas do Contrato.

10.1.8. Propiciar acesso aos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do objeto.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à execução do objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

10.1.10. Notificar, por escrito, à Contratada sobre toda e qualquer irregularidade ou ocorrência relacionada com a prestação de serviços, assim como rejeitar e determinar substituições ou complementações, mesmo após a entrega dos mesmos.

10.1.11. Aplicar as penalidades cabíveis, através do Departamento de Administração, após solicitação do Departamento requisitante.

10.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. Cumprir as demais obrigações constantes do Termo de Referência – **Anexo I** do edital da licitação nº **088/25**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1. São infrações administrativas passíveis de aplicação de sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

11.1.5. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

11.1.10. Para fins deste instrumento, considera-se, ainda, comportamento inidôneo a realização de atos tais como os descritos nos artigos 337-H, 337-L, 337-M, § 2º do Código Penal.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. impedimento de licitar e contratar;

11.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2.4. multas:

11.2.4.1. multa de 10% (Dez por cento) calculada sobre o valor mensal do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;

11.2.4.2. multa de 1% (Um por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do contrato até o limite de 10% (dez por cento), caso o Contratado retarde a execução dos serviços ou retarde a substituição dos serviços que não estiverem de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência;

11.2.4.3. multa de 20% (Vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total;

11.2.4.4. multa de 20% (Vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada em assinar e/ou receber o contrato, bem como para as condutas descritas nos subitens 11.1.5. a 11.1.9;

11.2.4.5. As multas são independentes entre si; a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras, bem como das demais penalidades previstas em lei, observado o limite máximo de 30% do total do contrato licitado ou celebrado.

11.2.4.6. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada.

11.2.4.7. Durante a tramitação do processo de aplicação de penalidades, os pagamentos poderão ser suspensos total ou parcialmente para viabilizar o desconto de que se trata o subitem 11.2.4.7.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

11.2.4.8. Se os pagamentos devidos à Contratada forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

11.2.4.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa e cobrada judicialmente.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.5. Na aplicação das sanções de advertência e multa, que se dá por meio de processo administrativo simplificado, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

11.6.1. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

11.6.2. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

11.6.3. demais situações de pequena relevância que configurem descumprimentos contratuais e editalícios corrigidos após notificação.

11.7. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

11.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 11.1.2 a 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pela prática das infrações dispostas nos subitens 11.1.5 a 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.1.2 a 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.14. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação;



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

11.15. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 7.587/23.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da Contratada pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, amigavelmente, ou por um dos motivos abaixo descritos, os quais deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

13.2.1. Descumprir ou cumprir de forma irregular as normas editalícias ou das demais cláusulas deste contrato;

13.2.2. Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada neste contrato;

13.2.3. Deixar, injustificadamente, de assinar o Contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

13.2.4. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

13.2.5. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

13.2.6. Declaração de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;

13.2.7. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

13.2.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do Contratante;

13.2.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2.10. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do Artigo 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

13.2.10.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista no subitem anterior, caso a penalidade aplicada à Contratada não ultrapasse o prazo de vigência do contrato, poderá o Contratante, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do contrato.

13.3. A Contratada terá direto à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

13.3.1. Supressão, por parte do Contratante, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/21;

13.3.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 3 (três) meses;



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

13.3.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

13.3.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, cotado da emissão da Nota Fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo Contratante por despesas efetivamente executadas;

13.3.4. Não liberação pelo Contratante, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução do serviço;

13.3.5. Na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do Contrato, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, sem aplicação de penalidades.

13.3.6. Para fins de aplicação desta cláusula, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.1. Se a operação indicada no subitem anterior implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES RELACIONADA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou deste contrato, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

15.1. Nos termos do artigo 142, inciso II do Decreto Municipal nº 7.587/2023, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, no Decreto Municipal nº 7.587, de 2023, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação da prestação de serviços que integra o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

18.1. Não será exigida a prestação de garantia para esta contratação.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

19.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório do pregão eletrônico nº 088/25, propostas e anexos. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório convocatório do pregão eletrônico nº 088/25 e à Ata da Sessão Pública do Processo Administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

20.1. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, informando ao Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 67 do Decreto Municipal nº 7.587, de 2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e questões judiciais que possam advir da execução deste Contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nos termos do artigo 92, §1º da Lei 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a seguir nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

São João da Boa Vista, data.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Vanderlei Borges de Carvalho

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL

Representante legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e)** é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

Pela Contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

ANEXO VII – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

ATESTADO DE VISITA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE _____, conforme especificações constantes no Edital, Termo de Referência e demais anexos.

Atestamos, para fins de participação do Pregão Eletrônico nº 088/25, promovido por este Município de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, que o Sr. _____, portador do (doc. de identificação) nº _____, representante da empresa _____, CNPJ _____, Fone (____) _____, e mail: _____ **ESTEVE NOS LOCAIS ONDE SERÃO REALIZADOS OS SERVIÇOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, em São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, em ___/___/2025 (especificar data da visita), reconhecendo o local da execução dos serviços.

(Dados do representante do respectivo Departamento responsável pelo acompanhamento da visita)

Nome completo: _____

Setor: _____

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA

(NOME DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DA MESMA COM CNPJ, ENDEREÇO, etc), neste ato representada por (REPRESENTANTE DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DO MESMO, CONSTANDO INCLUSIVE QUAL A FUNÇÃO/CARGO NA EMPRESA), DECLARAMOS que, **OPTAMOS** por não realizar a visita ao(s) local(is) de execução dos serviços, que **ASSUMIMOS** todo e qualquer risco por esta decisão e **NOS COMPROMETEMOS** a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos que compõem o processo na modalidade Pregão Eletrônico nº 088/25, Processo Administrativo nº 088@/25.

(Local e data), (Assinatura do representante legal da empresa)
(Em papel timbrado da empresa licitante)